

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

HELENITA CAIADO DE ACIOLI  
Procuradora-Geral da RepúblicaSANDRA VERÔNICA CUREAU  
Vice-Procuradora-Geral da RepúblicaLAURO PINTO CARDOSO NETO  
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br/>**SUMÁRIO**

	Página
3ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	1
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	17
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	19
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	22
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	23
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	24
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	25
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	25
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	26
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	27
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	32
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	34
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	35
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	35
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	36
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	39
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	39
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	40
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	44
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	46
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	48
Expediente.....	48

**3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2013**

A ser realizada em 28 de agosto de 2013, às 14h30

Índice Geral: 1 Índice do procurador: 1

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 774/2013/TL/CN

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G

Número: 1.18.002.000033/2013-72

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARINA SELOS FERREIRA

Índice Geral: 2 Índice do procurador: 2

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 696/2013/MM/CN

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.000671/2013-79

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

Índice Geral: 3 Índice do procurador: 3

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 697/2013/MM/CN

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ

Número: 1.30.005.000414/2012-46

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIO AUGUSTO SOARES CANEDO NETO

Índice Geral: 4 Índice do procurador: 4

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 705/2013/MM/CN

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ

Número: 1.30.010.000019/2013-75

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA

Índice Geral: 5 Índice do procurador: 5

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 712/2013/MM/CN

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.000178/2013-87  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Índice Geral: 6 Índice do procurador: 6  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 755/2013/MM/CN  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS  
Número: 1.22.000.003137/2012-45  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SERGIO NEREU FARIA  
Índice Geral: 7 Índice do procurador: 7  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 772/2013/  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA  
Número: 1.31.000.000177/2010-64  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA  
Índice Geral: 8 Índice do procurador: 8  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 711/2013/MM/CN  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO  
Número: 1.34.001.000799/2013-13  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CRISTINA MARELIM VIANNA  
Índice Geral: 9 Índice do procurador: 9  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 690/2013/MM/CN  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA  
Número: 1.25.000.001126/2012-19  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI  
Índice Geral: 10 Índice do procurador: 10  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 543/2013/RMS  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA  
Número: 1.15.000.002200/2012-61  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) OSCAR COSTA FILHO  
Índice Geral: 11 Índice do procurador: 11  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1049/2013/HB  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA  
Número: 1.25.000.000802/2013-18  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI  
Índice Geral: 12 Índice do procurador: 12  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 961/2013/SM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES  
Número: 1.11.000.000214/2013-70  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY  
Índice Geral: 13 Índice do procurador: 13  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 909/2013/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES  
Número: 1.11.000.000231/2013-15  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM  
Índice Geral: 14 Índice do procurador: 14  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 835/2013/IFA  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA  
Número: 1.12.000.000309/2012-75  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIO CARLOS MARQUES CARDOSO  
Índice Geral: 15 Índice do procurador: 15  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 957/2013/MI/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA  
Número: 1.14.000.000975/2012-39  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DOMENICO D'ANDREA NETO  
Índice Geral: 16 Índice do procurador: 16  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1042/2013/KF/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.001889/2012-43  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DOMENICO D'ANDREA NETO  
Índice Geral: 17 Índice do procurador: 17  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 972/2013/AL/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA-B  
Número: 1.14.004.000473/2010-14  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA  
Índice Geral: 18 Índice do procurador: 18  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1019/2013/SM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA  
Número: 1.15.000.000908/2013-68  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NILCE CUNHA RODRIGUES  
Índice Geral: 19 Índice do procurador: 19  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1104/2013/AL/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA  
Número: 1.15.000.001081/2013-18  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) OSCAR COSTA FILHO  
Índice Geral: 20 Índice do procurador: 20  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1111/2013/KF/HB  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA  
Número: 1.15.000.001565/2012-78  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE MEIRELES MARQUES  
Índice Geral: 21 Índice do procurador: 21  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 276/2013/MM/CN  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA  
Número: 1.15.000.002175/2012-15  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NILCE CUNHA RODRIGUES  
Índice Geral: 22 Índice do procurador: 22  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1052/2013/KF/HB  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL  
Número: 1.16.000.001028/2013-71  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO JOSE ROCHA JUNIOR  
Índice Geral: 23 Índice do procurador: 23  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 822/2013/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL  
Número: 1.16.000.002398/2009-40  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART  
Índice Geral: 24 Índice do procurador: 24  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 948/2013/LM/NJ  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA  
Número: 1.17.000.001528/2012-95  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO  
Índice Geral: 25 Índice do procurador: 25  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1180/2013/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA  
Número: 1.18.000.000129/2013-51  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA  
Índice Geral: 26 Índice do procurador: 26  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 608/2013/RMS  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA  
Número: 1.18.000.000456/2013-11  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA  
Índice Geral: 27 Índice do procurador: 27  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 994/2013/KF/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Número: 1.18.002.000023/2011-75  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO  
Índice Geral: 28 Índice do procurador: 28  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 963/2013/AL/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO  
Número: 1.18.002.000072/2011-16  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA  
Índice Geral: 29 Índice do procurador: 29  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 940/2013/SN/NJ  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO  
Número: 1.18.003.000028/2013-50  
Índice Geral: 30 Índice do procurador: 30  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1129/2013/MI/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA  
Número: 1.19.001.000017/2013-52  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DOUGLAS GUILHERME FERNANDES  
Índice Geral: 31 Índice do procurador: 31  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1092/2013/AL/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO  
Número: 1.20.000.000605/2010-32  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO  
Índice Geral: 32 Índice do procurador: 32  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 536/2013/KF/RM/Mod  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL  
Número: 1.21.000.000189/2004-97  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EMERSON KALIF SIQUEIRA  
Índice Geral: 33 Índice do procurador: 33  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 292/2013/TL/CN  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS  
Número: 1.22.000.001336/2012-19  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LAENE PEVIDOR LANCA  
Índice Geral: 34 Índice do procurador: 34  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1050/2013/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS  
Número: 1.22.000.001574/2012-24  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LAENE PEVIDOR LANCA  
Índice Geral: 35 Índice do procurador: 35  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1127/2013/AL/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS  
Número: 1.22.000.003690/2005-59  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GIOVANNI MORATO FONSECA  
Índice Geral: 36 Índice do procurador: 36  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1167/2013/SM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG  
Número: 1.22.003.000461/2012-81  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLEBER EUSTAQUIO NEVES  
Índice Geral: 37 Índice do procurador: 37  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 970/2013/TL/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL  
Número: 1.23.000.000419/2009-58  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE  
Índice Geral: 38 Índice do procurador: 38  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1120/2013/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA  
Número: 1.23.003.000422/2011-66

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA  
Índice Geral: 39 Índice do procurador: 39  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1051/2013/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA  
Número: 1.25.000.000347/2002-06  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI  
Índice Geral: 40 Índice do procurador: 40  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1191/2013/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA  
Número: 1.25.000.001607/2012-24  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI  
Índice Geral: 41 Índice do procurador: 41  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 954/2013/TL/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA  
Número: 1.25.000.003204/2012-10  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI  
Índice Geral: 42 Índice do procurador: 42  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1174/2013/MI/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA  
Número: 1.25.000.003410/2011-49  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI  
Índice Geral: 43 Índice do procurador: 43  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1084/2013/AL/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR  
Número: 1.25.005.001033/2012-44  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELO DE SOUZA  
Índice Geral: 44 Índice do procurador: 44  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1015/2013/SM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR  
Número: 1.25.008.000340/2011-05  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) OSVALDO SOWEK JUNIOR  
Índice Geral: 45 Índice do procurador: 45  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 951/2013/LM/NJ  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE APUCARANA-PR  
Número: 1.25.016.000137/2011-21  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN  
Índice Geral: 46 Índice do procurador: 46  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 887/2013/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE  
Número: 1.28.000.000343/2010-18  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE SOARES FRISCH  
Índice Geral: 47 Índice do procurador: 47  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1002/2013/AL/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL  
Número: 1.29.000.001167/2009-61  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN  
Índice Geral: 48 Índice do procurador: 48  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1172/2013/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL  
Número: 1.29.000.002337/2012-20  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN  
Índice Geral: 49 Índice do procurador: 49  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1048/2013/SM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA-RS  
Número: 1.29.015.000057/2007-51

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ALEXANDRE GUTSCHOW  
Índice Geral: 50 Índice do procurador: 50  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1070/2013/KF/HB  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA  
Número: 1.30.001.000128/2013-00  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DOUGLAS SANTOS ARAUJO  
Índice Geral: 51 Índice do procurador: 51  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1007/2013/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO  
Número: 1.30.001.001865/2013-11  
Índice Geral: 52 Índice do procurador: 52  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1115/2013/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO  
Número: 1.30.001.005758/2012-81  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER  
Índice Geral: 53 Índice do procurador: 53  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1177/2013/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ  
Número: 1.30.002.000211/2012-80  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RODRIGO GOLIVIO PEREIRA  
  
Índice Geral: 54 Índice do procurador: 54  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1133/2013/KF/SM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ  
Número: 1.30.005.000003/2010-99  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) WANDERLEY SANAN DANTAS  
Índice Geral: 55 Índice do procurador: 55  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 990/2013/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI  
Número: 1.30.007.000410/2013-29  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VANESSA SEGUEZZI  
Índice Geral: 56 Índice do procurador: 56  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 800/2013/LM/NJ  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO  
Número: 1.30.012.000353/2010-66  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER  
Índice Geral: 57 Índice do procurador: 57  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 971/2013/AL/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO  
Número: 1.30.012.000729/2008-18  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCIO BARRA LIMA  
Índice Geral: 58 Índice do procurador: 58  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 982/2013/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO  
Número: 1.30.012.000787/2007-61  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCIO BARRA LIMA  
Índice Geral: 59 Índice do procurador: 59  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1406/2013/GG/NJ  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE  
Número: 1.30.020.000133/2011-14  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LAURO COELHO JUNIOR  
Índice Geral: 60 Índice do procurador: 60  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1041/2013/SM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA  
Número: 1.31.000.001122/2012-33

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

Índice Geral: 61 Índice do procurador: 61

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1066/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.000501/2013-12

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Índice Geral: 62 Índice do procurador: 62

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 933/2013/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.000593/2011-79

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Índice Geral: 63 Índice do procurador: 63

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1136/2013/KF/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.003247/2010-61

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Índice Geral: 64 Índice do procurador: 64

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1126/2013/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC

Número: 1.33.003.000356/2011-88

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAELLA ALBERICI DE BARROS GONCALVES

Índice Geral: 65 Índice do procurador: 65

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 619/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC

Número: 1.33.005.000625/2011-96

Índice Geral: 66 Índice do procurador: 66

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1185/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA

Número: 1.33.007.000128/2013-30

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOI FRANCISCO ZATTI FACCONI

Índice Geral: 67 Índice do procurador: 67

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1079/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.008.000272/2012-85

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Índice Geral: 68 Índice do procurador: 68

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1011/2013/LM/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.000394/2013-85

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO TAUBEMBLATT

Índice Geral: 69 Índice do procurador: 69

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1065/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.002358/2009-70

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO TAUBEMBLATT

Índice Geral: 70 Índice do procurador: 70

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 165/2013/LCC/CN

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.004899/2011-57

Índice Geral: 71 Índice do procurador: 71

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 1035/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS

Número: 1.34.001.005345/2010-96

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL DA SILVA ROCHA  
Índice Geral: 72 Índice do procurador: 72  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 959/2013/KF/HB  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP  
Número: 1.34.004.000520/2012-91  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA  
Índice Geral: 73 Índice do procurador: 73  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 979/2013/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA-SP  
Número: 1.34.007.000382/2012-10  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CELIO VIEIRA DA SILVA  
Índice Geral: 74 Índice do procurador: 74  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1141/2013/KF/HB  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA  
Número: 1.34.011.000049/2012-41  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) STEVEN SHUNITI ZWICKER  
Índice Geral: 75 Índice do procurador: 75  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 969/2013/LM/NJ  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP  
Número: 1.34.016.000004/2012-27  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VINICIUS MARAJO DAL SECCHI  
  
Índice Geral: 76 Índice do procurador: 76  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 964/2013/AL/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO CARLOS-SP  
Número: 1.34.023.000279/2011-91  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCOS ANGELO GRIMONE  
Índice Geral: 77 Índice do procurador: 77  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1067/2013/SM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OURINHOS-SP  
Número: 1.34.026.000065/2011-94  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RUDSON COUTINHO DA SILVA  
Índice Geral: 78 Índice do procurador: 78  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 730/2013/KF/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BRAG. PAULISTA-SP  
Número: 1.34.028.000008/2013-57  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RICARDO NAKAHIRA  
Índice Geral: 79 Índice do procurador: 79  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
Voto nº: 1090/2013/AL/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA  
Número: 1.35.000.000711/2012-55  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LIVIA NASCIMENTO TINOCO  
Índice Geral: 80 Índice do procurador: 1  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS(Vistas)  
Número: 1.22.012.000101/2012-71  
Índice Geral: 81 Índice do procurador: 2  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS (Vistas)  
Número: 1.16.000.000155/2012-72  
Índice Geral: 82 Índice do procurador: 3  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 753/2013/MM/CN  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA  
Número: 1.12.000.000103/2013-26  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIO CARLOS MARQUES CARDOSO  
Índice Geral: 83 Índice do procurador: 4  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 1058/2013/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.002607/2012-01

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

Índice Geral: 84 Índice do procurador: 5

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Voto nº: 1012/2013/TL/CN

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.000124/2012-93

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO TAUBEMBLATT

Índice Geral: 85 Índice do procurador: 6

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Voto nº: 920/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEFÉ-AM

Número: 1.13.002.000088/2013-69

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCIO ALBUQUERQUE DE CASTRO

Índice Geral: 86 Índice do procurador: 7

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Voto nº: 933/2013/SN/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.002753/2012-86

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

Índice Geral: 87 Índice do procurador: 8

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Voto nº: 492/2013/TL/CN

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT

Número: 1.20.002.000005/2009-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANALICIA ORTEGA HARTZ

Índice Geral: 88 Índice do procurador: 9

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Voto nº: 1145/2013/MI/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG

Número: 1.22.002.000138/2013-07

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ONESIO SOARES AMARAL

Índice Geral: 89 Índice do procurador: 10

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Voto nº: 1128/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.000759/2013-65

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

Índice Geral: 90 Índice do procurador: 11

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Voto nº: 962/2013/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL

Número: 1.29.020.000070/2012-06

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) IVAN CLAUDIO MARX

Índice Geral: 91 Índice do procurador: 12

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Voto nº: 78/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.012.000874/2009-80

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCIO BARRA LIMA

Índice Geral: 92 Índice do procurador: 13

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Voto nº: 1085/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.000500/2013-78

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Índice Geral: 93 Índice do procurador: 14

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Voto nº: 988/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE

Número: 1.10.000.000128/2013-02

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO JOSE PIAZENSKI

Índice Geral: 94 Índice do procurador: 15

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Voto nº: 1135/2013/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.001229/2006-51

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

Índice Geral: 95 Índice do procurador: 16

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Voto nº: 1140/2013/LM/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA

Número: 1.15.000.001357/2011-98

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) OSCAR COSTA FILHO

Índice Geral: 96 Índice do procurador: 17

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Voto nº: 876/2013/LM/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.001868/2011-72

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

Índice Geral: 97 Índice do procurador: 18

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Voto nº: 1107/2013/SN/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G

Número: 1.18.002.000166/2012-68

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARINA SELOS FERREIRA

Índice Geral: 98 Índice do procurador: 19

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Voto nº: 122/2013/R

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Número: 1.21.000.001061/2004-41

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EMERSON KALIF SIQUEIRA

Índice Geral: 99 Índice do procurador: 20

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Voto nº: 1132/2013/LM/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.000783/2012-51

Índice Geral: 100 Índice do procurador: 21

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Voto nº: 1121/2013/AL/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.001498/2012-57

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LAENE PEVIDOR LANCA

Índice Geral: 101 Índice do procurador: 22

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Voto nº: 967/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.000253/2013-56

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

Índice Geral: 102 Índice do procurador: 23

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Voto nº: 966/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.000263/2013-91

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

Índice Geral: 103 Índice do procurador: 24

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Voto nº: 1027/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.000450/2013-75

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

Índice Geral: 104 Índice do procurador: 25

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Voto nº: 1044/2013/AL/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.001588/2010-49

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

Índice Geral: 105 Índice do procurador: 26

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Voto nº: 829/2013/LM/NJ  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL  
Número: 1.23.000.001617/2012-34  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

Índice Geral: 106 Índice do procurador: 27  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 1032/2013/NJ  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA  
Número: 1.24.000.000510/2008-55  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RODOLFO ALVES SILVA  
Índice Geral: 107 Índice do procurador: 28  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 1056/2013/MI/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO  
Número: 1.25.000.000625/2013-70  
Índice Geral: 108 Índice do procurador: 29  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 1108/2013/SN/NJ  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA  
Número: 1.25.000.000626/2013-14  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI  
Índice Geral: 109 Índice do procurador: 30  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 1078/2013/NJ  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA  
Número: 1.25.000.002356/2011-14  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

Índice Geral: 110 Índice do procurador: 31  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 1057/2013/AL/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA  
Número: 1.25.000.003532/2011-35  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI  
Índice Geral: 111 Índice do procurador: 32  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 631/2013/AL/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR  
Número: 1.25.005.001035/2012-33  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CINTIA MARIA DE ANDRADE

Índice Geral: 112 Índice do procurador: 33  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 960/2013/TL/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO  
Número: 1.26.000.002949/2011-43  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL  
Índice Geral: 113 Índice do procurador: 34  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 1168/2013/MI/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE  
Número: 1.28.000.000796/2009-19  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RONALDO SERGIO CHAVES FERNANDES  
Índice Geral: 114 Índice do procurador: 35  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 939/2013/SN/NJ  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN  
Número: 1.28.200.000129/2010-13  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS  
Índice Geral: 115 Índice do procurador: 36  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 1080/2013/SM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL  
Número: 1.29.000.000113/2012-83  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

Índice Geral: 116 Índice do procurador: 37  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 1074/2013/NJ  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL  
Número: 1.29.000.000179/2013-54  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ALEXANDRE GUTSCHOW  
Índice Geral: 117 Índice do procurador: 38  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 989/2013/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL  
Número: 1.29.000.001991/2012-16  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN  
Índice Geral: 118 Índice do procurador: 39  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 910/2013/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS  
Número: 1.29.003.000282/2012-93  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CELSO ANTONIO TRES  
Índice Geral: 119 Índice do procurador: 40  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 1062/2013/MI/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SANTA CRUZ DO SUL-RS  
Número: 1.29.007.000008/2013-65  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE SCHNEIDER  
Índice Geral: 120 Índice do procurador: 41  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 1016/2013/NJ  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO  
Número: 1.29.008.000027/2013-81  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL BRUM MIRON  
Índice Geral: 121 Índice do procurador: 42  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 922/2013/LM/NJ  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS  
Número: 1.29.010.000462/2011-03  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) OSMAR VERONESE  
Índice Geral: 122 Índice do procurador: 43  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 1035/2013/NJ  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS  
Número: 1.29.012.000190/2010-32  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIO CARLOS WELTER  
Índice Geral: 123 Índice do procurador: 44  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 1068/2013/LM/NJ  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO  
Número: 1.30.001.004725/2012-14  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCIO BARRA LIMA  
Índice Geral: 124 Índice do procurador: 45  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 983/2013/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO  
Número: 1.30.001.005446/2011-97  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER  
Índice Geral: 125 Índice do procurador: 46  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 1118/2013/NJ  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI  
Número: 1.30.007.000169/2009-51  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA  
Índice Geral: 126 Índice do procurador: 47  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 987/2013/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI  
Número: 1.30.010.000160/2013-78  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA

Índice Geral: 127 Índice do procurador: 48  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 1037/2013/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO  
Número: 1.30.012.000139/2001-19  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES  
Índice Geral: 128 Índice do procurador: 49  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 918/2013/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO  
Número: 1.30.012.000323/2000-88  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER  
Índice Geral: 129 Índice do procurador: 50  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 1046/2013/AL/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA  
Número: 1.31.000.000473/2013-16  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA  
Índice Geral: 130 Índice do procurador: 51  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 1040/2013/NJ  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA  
Número: 1.33.000.000633/2011-82  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Índice Geral: 131 Índice do procurador: 52  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 1153/2013/MI/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA  
Número: 1.33.000.000648/2013-11  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Índice Geral: 132 Índice do procurador: 53  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 609/2013/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA  
Número: 1.33.000.002082/2012-72  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Índice Geral: 133 Índice do procurador: 54  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 1033/2013/MI/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA  
Número: 1.33.000.003497/2012-63  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Índice Geral: 134 Índice do procurador: 55  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 830/2013/GAB  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA  
Número: 1.33.000.005233/2010-82  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Índice Geral: 135 Índice do procurador: 56  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 950/2013/NJ  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S. MIGUEL DO OESTE  
Número: 1.33.012.000320/2012-76  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIA REZENDE CAPUCCI  
Índice Geral: 136 Índice do procurador: 57  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 975/2013/AL/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO  
Número: 1.34.001.000226/2013-90  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CRISTINA MARELIM VIANNA  
Índice Geral: 137 Índice do procurador: 58  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 955/2013/TL/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO  
Número: 1.34.001.002903/2013-12

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO TAUBEMBLATT  
Índice Geral: 138 Índice do procurador: 59  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 1071/2013/AL/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO  
Número: 1.34.001.005241/2012-43  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCIO BARRA LIMA  
Índice Geral: 139 Índice do procurador: 60  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 1038/2013/AL/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO  
Número: 1.34.001.006399/2012-31  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO TAUBEMBLATT  
Índice Geral: 140 Índice do procurador: 61  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 1158/2013/SN/NJ  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO  
Número: 1.34.001.008277/2012-89  
Índice Geral: 141 Índice do procurador: 62  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 1060/2013/NJ  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO  
Número: 1.34.001.008565/2007-76  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CRISTINA MARELIM VIANNA  
Índice Geral: 142 Índice do procurador: 63  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 1114/2013/NJ  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP  
Número: 1.34.012.000671/2012-40  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE JOW NAMBA  
Índice Geral: 143 Índice do procurador: 64  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 1009/2013/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP  
Número: 1.34.030.000004/2013-20  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GABRIEL DA ROCHA  
Índice Geral: 144 Índice do procurador: 65  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 1047/2013/NJ  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA  
Número: 1.35.000.000135/2013-27  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LIVIA NASCIMENTO TINOCO  
Índice Geral: 145 Índice do procurador: 66  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 1179/2013/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA  
Número: 1.35.000.001611/2011-65  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LIVIA NASCIMENTO TINOCO  
Índice Geral: 146 Índice do procurador: 67  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 1102/2013/NJ  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA  
Número: 1.35.000.001749/2012-45  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO  
Índice Geral: 147 Índice do procurador: 68  
Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Voto nº: 782/2013/TL/CN  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO  
Número: 1.30.012.000479/2007-35  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDSON ABDON PEIXOTO FILHO  
Índice Geral: 148 Índice do procurador: 1  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Voto nº: 646/2013/  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA  
Número: 1.14.000.000402/2012-13  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FLAVIA GALVAO ARRUTI

Índice Geral: 149 Índice do procurador: 2  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Voto nº: 677/2013/KF/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG  
Número: 1.22.003.000466/2012-12  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLEBER EUSTAQUIO NEVES  
Índice Geral: 150 Índice do procurador: 3  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Voto nº: 651/2013/KF/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR  
Número: 1.25.003.002248/2006-54  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA  
Índice Geral: 151 Índice do procurador: 4  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Voto nº: 692/2013/KF/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS  
Número: 1.29.010.000442/2011-24  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE DA SILVA MULLER  
Índice Geral: 152 Índice do procurador: 5  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Voto nº: 693/2013/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP  
Número: 1.34.016.000006/2013-05  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VINICIUS MARAJÓ DAL SECCHI  
Índice Geral: 153 Índice do procurador: 6  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Voto nº: 530/2013/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES  
Número: 1.11.000.001019/2012-86  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY  
Índice Geral: 154 Índice do procurador: 7  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Voto nº: 584/2013/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS  
Número: 1.13.000.000158/2011-37  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO  
Índice Geral: 155 Índice do procurador: 8  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Voto nº: 529/2013/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE  
Número: 1.15.000.000437/2011-26  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PATRICIO NOE DA FONSECA  
Índice Geral: 156 Índice do procurador: 9  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Voto nº: 662/2013/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA  
Número: 1.17.000.001488/2012-81  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO  
Índice Geral: 157 Índice do procurador: 10  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Voto nº: 585/2013/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA  
Número: 1.17.000.001532/2012-53  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO  
Índice Geral: 158 Índice do procurador: 11  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Voto nº: 665/2013/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS  
Número: 1.22.000.000437/2009-77  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GIOVANNI MORATO FONSECA  
Índice Geral: 159 Índice do procurador: 12  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Voto nº: 553/2013/AL/RC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS  
Número: 1.22.000.000569/2010-32  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LAENE PEVIDOR LANCA

Índice Geral: 160 Índice do procurador: 13  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Voto nº: 875/2013/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG  
Número: 1.22.003.000023/2012-13  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FEDERICO PELLUCCI  
Índice Geral: 161 Índice do procurador: 14  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Voto nº: 656/2013/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG  
Número: 1.22.012.000160/2012-49  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LETICIA RIBEIRO MARQUETE  
Índice Geral: 162 Índice do procurador: 15  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Voto nº: 1365/2013/S  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL  
Número: 1.23.000.000508/2011-19  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE  
Índice Geral: 163 Índice do procurador: 16  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Voto nº: 628/2013/KF/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR  
Número: 1.25.008.000814/2012-91  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) OSVALDO SOWEK JUNIOR  
Índice Geral: 164 Índice do procurador: 17  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Voto nº: 604/2013/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO  
Número: 1.26.000.002438/2012-11  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MABEL SEIXAS MENGE  
Índice Geral: 165 Índice do procurador: 18  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Voto nº: 587/2013/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE  
Número: 1.26.003.000014/2011-01  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIA MARILIA OLIVEIRA CALADO DE MOURA  
Índice Geral: 166 Índice do procurador: 19  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Voto nº: 668/2013/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO  
Número: 1.29.008.000021/2013-12  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL BRUM MIRON  
Índice Geral: 167 Índice do procurador: 20  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Voto nº: 663/2013/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA  
Número: 1.31.000.001233/2011-69  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA  
Índice Geral: 168 Índice do procurador: 21  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Voto nº: 666/2013/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA  
Número: 1.33.000.000071/2013-39  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Índice Geral: 169 Índice do procurador: 22  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Voto nº: 588/2013/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC  
Número: 1.33.003.000208/2012-44  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAELLA ALBERICI DE BARROS GONCALVES  
Índice Geral: 170 Índice do procurador: 23  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Voto nº: 586/2013/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC  
Número: 1.33.005.000700/2011-19  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIO SERGIO GHANNAGE BARBOSA

Índice Geral: 171 Índice do procurador: 24

Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

Voto nº: 590/2013/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.000393/2013-31

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO TAUBEMBLATT

Índice Geral: 172 Índice do procurador: 25

Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

Voto nº: 541/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.002238/2012-78

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CRISTINA MARELIM VIANNA

Índice Geral: 173 Índice do procurador: 26

Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

Voto nº: 667/2013/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP

Número: 1.34.010.000196/2013-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA CRISTINA TAHAN DE CAMPOS NETTO DE SOUZA

#### OUTRAS DELIBERAÇÕES

Índice Geral: 174 Índice do procurador: 80

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Voto nº: 995/2012/TL/CN

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO MERITI - RJ

Número: PR-RJ-00031244/2013

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

1. Consumidor. Peças de Informação autuadas com o objetivo de fiscalizar a atuação da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 60, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000155/2013-30

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "Curso superior não reconhecido pelo MEC. Notícia de irregularidades no curso de Ciências Contábeis do IESNE – Instituto de Ensino Superior do Nordeste, também conhecido como CEFAL ou Faculdade Pontes de Miranda, no Município de Maceió (AL). Possível negligência do MEC na condução dos processos de reconhecimento de cursos superiores. Requerimento de providências para validação do diploma."

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando ser função institucional "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal;

Considerando que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que cumpridas as normas gerais da educação nacional e observada a autorização e a avaliação de qualidade pelo Poder Público, nos termos do art. 209, da Constituição Federal;

Considerando o que prescreve a Lei nº 9.394/96, bem como o Decreto nº 5.773/2006;

Considerando que cabe ao Ministério da Educação autorizar o funcionamento de instituição de educação superior e a oferta de cursos superiores, bem como o credenciamento e o reconhecimento de cursos superiores;

Considerando que fora constatado que a instituição de ensino superior Instituto de Ensino Superior do Nordeste – IESNE, apesar de ter obtido o credenciamento do curso de ciências contábeis, não adotou as providências necessárias ao reconhecimento do referido curso, tendo sido cancelado, conforme informação prestada pelo Ministério da Educação – Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior às fls. 15/19 dos autos;

Considerando que a conduta da referida instituição de ensino superior causou lesão ao representante, bem como a todos os demais alunos do curso de ciências contábeis;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF,

**DETERMINA:**

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.11.000.000155/2013-30 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) oficie-se ao Ministério de Educação – Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior -, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe: a) para quantos e quais cursos é credenciado o Instituto de Ensino Superior do Nordeste – IESNE, mantido pela Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste (cód. 808), inscrita no CNPJ sob o nº 01.225.652/0001-97; b) se todos os cursos estão regularmente reconhecidos; c) se foi instaurado procedimento administrativo de supervisão em relação à referida instituição de ensino superior em razão do descumprimento da legislação educacional, especificamente, a não adoção de providências necessárias ao reconhecimento do curso de ciências contábeis e a expedição do diploma de fl. 07; d) caso positiva a resposta ao item c, qual a medida administrativa adotada; e) caso negativa a resposta ao item c, qual a justificativa para a não instauração do procedimento, uma vez que o MEC já constatara que não foi localizado processo válido de reconhecimento do curso de ciências contábeis e que também houve expedição de diploma;

5) oficie-se, uma vez mais, à instituição de ensino superior representada, dando-lhe prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre a representação e sobre a resposta já ofertada pelo Ministério da Educação. O ofício deve ser dirigido ao endereço indicado à fl. 15.

Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 61, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000025/2013-05

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "representação formulada pela Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social, noticiando o registro de agressões sofridas pelos peritos médicos previdenciários no exercício de suas funções."

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que o direito à segurança do trabalho é direito social constitucionalmente garantido;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.11.000.000025/2013-05 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) Oficie-se ao INSS, solicitando que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca do teor da representação. Com o ofício, deve seguir cópia de fls.04-05 e 14-58.

Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 62, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001295/2012-44

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "representação realizada pelo SINTEAL com vistas ao acompanhamento e intervenção deste Parquet no processo de negociação da edição do Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios da categoria, consoante".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que o direito à remuneração com vistas à extensão e à complexidade do trabalho está garantido constitucionalmente;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF,

**DETERMINA:**

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.11.000.001295/2012-44 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 1ª CCR, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) oficie-se à Secretaria de Educação do Estado de Alagoas, solicitando informações atuais acerca de possível reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos trabalhadores em educação no Estado de Alagoas, referente ao objeto dessa representação.

Com o ofício deve seguir cópia da representação de fl. 03/17.

Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 63, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Referência: Peças de Informação nº 1.11.000.000216/2011-05

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "notícia de irregularidades na contratação de pessoal pelo CREA/AL, questão dos servidores submetidos ao regime jurídico único e não à CLT".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que os direitos trabalhistas estão garantidos constitucionalmente;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF,

**DETERMINA:**

1) a conversão das Peças de Informação nº 1.11.000.000216/2011-05 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 1ª CCR, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

PORTARIA Nº 115, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que foi protocolizada nesta Procuradoria da República a representação PR/AP-5557/2013, noticiando possível regularização fundiária de lotes individuais procedida pelo Programa Terra Legal, coordenado pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA), no interior da Floresta Estadual do Amapá – FLOTA;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição da República em cotejo com o art. 2º da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve o Ministério Público Federal do Amapá, pelo Procurador da República signatário, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, objetivando apurar eventual regularização fundiária de lotes individuais procedida pelo Programa Terra Legal, coordenado pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA), no interior da Floresta Estadual do Amapá – FLOTA.

Ante o exposto, determino que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, com o objetivo acima descrito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 116, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que esta Procuradoria da República instaurou Peças de Informação nº 1.12.000.000875/2012-87, a partir de representação de pequenos produtores da comunidade rural do Ariri, noticiando a ausência de energia elétrica no local, apesar do Programa Luz Para Todos do governo federal está em vigência;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição da República em cotejo com o art. 2º da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a complexidade na resolução do objeto das Peças de Informação, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina a Resolução nº 87/2010, artigo 4º, §4º, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve o Ministério Público Federal do Amapá, pelo Procurador da República signatário, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, objetivando acompanhar a instalação e desenvolvimento do programa federal Luz Para Todos no Estado do Amapá, sobretudo na comunidade do Ariri, haja vista o Ministério de Minas e Energia ter noticiado que a localidade está inserida no bloco nº 2 da segunda etapa de obras, já iniciada e prevista para ser concluída ao longo de 2013.

Ante o exposto, determino que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, com o objetivo acima descrito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

DESPACHO Nº 1779, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

1. Determino a conversão em Procedimento Administrativo, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2. Para fins de instrução do PA, determino a expedição de ofício ao Incra e à Fundação Palmares a fim de averiguar se já houve certificação da comunidade e, em caso positivo, se há procedimento de regularização fundiária e qual estágio em que se encontra;

3. E por fim, verifique-se a existência de entidade representativa da coletividade e oficie-se sobre os programas federais beneficiados e sua execução; 4. Conceda-se o prazo de 10 (dez) dias, em observância ao predisposto no art. 80, inciso II, § 5º, da LC 75/93.

5. Conclusos com a resposta ou no prazo máximo de 30 dias.

LUÍS DE CAMÕES LIMA BOAVENTURA  
Procurador da República

DESPACHO DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Ref.: Inquérito Civil Público n.º 1.12.000.000234/2008-46

Trata-se Inquérito Civil Público instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Amapá pela Portaria nº 151/2011, em 05 de agosto de 2011, a partir do teor do Relatório de Fiscalização nº 876, realizado pela Controladoria-Geral da União no Município de Vitória do Jari/AP, em que foram identificadas irregularidades na execução do Programa Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos do Ministério da Educação (fls. 07/08).

Em consulta realizada no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (fl. 141), verificou-se a

existência de várias irregularidades no Município de Vitória do Jari/AP atinentes à prestação de contas dos mais variados Programas com repasse de recursos, tais como o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE (2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010), Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (2008 e 2009), Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE (2005, 2008, 2009 e 2010), ao próprio Programa de Educação de Jovens e Adultos – PEJA (2004 e 2007), e Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE (2007, 2008, 2009 e 2010).

No intuito de se verificar a existência de acompanhamento das referidas irregularidades, realizou-se consulta aos sistemas informatizados desta Procuradoria da República (fls. 142/147), oportunidade em que se constataram a tramitação dos seguintes expedientes: ICP n.º 1.12.000.000701/2005-95 (PNATE 2005/2006); ICP n.º 1.12.000.000735/2009-11 (PEJA 2006); inquérito policial 00206/2011 (PDDE 2006), ação penal n.º 009159-28.2011.4.01.3100 (PNATE 2005/2008) e ação civil pública n.º 009166-20.2011.4.01.3100 (PNATE 2005/2008).

Diante do exposto, determino:

a) a prorrogação, por mais 1 (um) ano, do prazo de conclusão deste inquérito civil público, visto que ainda subsistem motivos a demandar a renovação do expediente, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Envie-se, via Sistema Único, cópia do presente para a apreciação do Exmo. Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão-MPF e com a resposta do recebimento, anexe-a, para os devidos fins;

b) a ampliação do objeto de apuração do presente ICP para acompanhar as demais irregularidades apontadas no documento de fl. 141 as quais não estejam abrangidas nos expedientes relacionados na certidão de fl. 142, quais sejam: Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (2008) e Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA (2004 a 2007), bem como nos termos do parágrafo inicial do presente despacho;

c) a extração de cópias e traslado das fls. 139-147 (inclusive versos com registros) para o ICP nº 701/2005-95, que tramita neste Ofício, acompanhado de cópia do presente despacho;

d) a extração de cópias e remessa dos mesmos documentos relacionados no item anterior (inclusive o presente despacho) à titular do 4º Ofício para eventual atuação conjunta nos temas conexos (ICP 735/2009-11 e inquérito policial 206/2011);

e) a verificação junto ao site do Tribunal Regional Eleitoral/AP dos dados relativo ao gestor municipal de Vitória do Jari/AP, à época dos fatos (gestão 2004/2008), bem como se reeleito em relação ao período anterior e/ou subsequente;

f) a marcação do presente ICP, por meio físico (etiquetas coloridas) e eletrônico (Único), como prioritário (prescrição próxima).

CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY  
Procuradora da República

DESPACHO DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Ref.: Inquérito Civil Público nº 1.12.000.000238/2008-24

Trata-se de Inquérito Civil Público – ICP instaurado no âmbito desta Procuradoria da República pela Portaria n.º 184/2011 (fl. 1-A), destinando-se a apurar supostas ocorrências de atos de improbidade administrativa, praticados, em tese, por ADELSON FERREIRA DE FIGUEIREDO, ex-prefeito do município de Vitória do Jari/AP (legislatura 2004-2008) (fl. 1-A e 187/197).

Às fls. 11/24 consta o Relatório de Fiscalização nº 876/2006, oriundo da Controladoria Geral da União – CGU, o qual expõe, em resumo, os resultados e constatações alcançadas nos exames realizados sobre as 28 (vinte e oito) “Ações de Governo” executadas pelo Município de Vitória do Jari/AP.

Determinou-se, às fls. 05/06, a atuação de vários procedimentos administrativos específicos, um para cada ação governamental fiscalizada, a fim de otimizar as providências a serem tomadas por este órgão ministerial.

Assim, saliente-se, desde logo, que o ICP em epígrafe refere-se, exclusivamente, às irregularidades relativas aos programas firmados entre o referida Município e o Ministério da Saúde, no tocante à execução do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos.

O mencionado relatório de fiscalização revela, às fls. 20/24, a constatação de três irregularidades atinentes ao referido programa, quais sejam: a) deficiência dos controles de recebimento, distribuição e armazenamento de medicamentos (item 3.4.1, fl. 21); b) aquisição de itens em desacordo com os objetivos do programa farmácia básica (item 3.4.2, fl. 22); c) preços de aquisição de medicamentos acima dos valores praticados (item 3.4.3, fl. 24). Em razão disso, determinou-se, às fls. 26/28, a expedição de ofício ao Município de Vitória do Jari/AP (fl. 29), à Secretaria de Saúde do Estado do Amapá – SESA (fl. 30), bem como ao Ministério da Saúde (fl. 119). Referidos órgãos apresentaram respostas acostadas às fls. 31/118 (Prefeitura de Vitória do Jari/AP), 120/136 (SESA) e 137/141 (Ministério da Saúde).

Às fls. 146, 155 e 165, constam, respectivamente, ofícios expedidos ao Ministério da Saúde, ao Coordenador de Assistência Farmacêutica da SESA e ao Coordenador de Apoio à Gestão da SESA, a fim de se colher maiores elementos acerca da prestação de contas dos valores recebidos pela prefeitura alhures mencionada. Aludidos órgãos apresentam respostas às fls. 148/151 (Ministério da Saúde), 156/160 (Coordenador de Assistência Farmacêutica da SESA) e 168/181 (Coordenador de Apoio à Gestão da SESA), todos certificando a inexistência de prestação de contas relativas aos recursos repassados à prefeitura de Vitória do Jari/AP.

Foi expedido ofício à Secretaria-executiva da SECEX – TCU (fl. 184), com o objetivo de que informasse acerca da existência – ou não – de Tomada de Contas Especial em desfavor da prefeitura do citado município. Em resposta (fl. 185), referido órgão destacou a inexistência de ingresso de Tomada de Contas Especial relacionada ao emprego dos recursos recebidos pela supracitada prefeitura.

Às fls. 187/197 consta representação veiculada por ROSIVALDO ALVES DA SILVA em desfavor de ADELSON FERREIRA DE FIGUEIREDO, noticiando suposto desvio de recursos praticado por esse.

À fl. 206 consta ofício encaminhado ao Ministério da Saúde, solicitando informações acerca da situação da prestação de contas referente aos recursos destinados ao Programa Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, bem como sobre quais providências foram adotadas em relação as irregularidades detectadas no relatório de fiscalização nº 876/2006 – CGU. Resposta ao ofício acima mencionado acostada às fls. 208/215.

É o necessário relatório.

Analisando-se detidamente os presentes autos, verifica-se, em princípio, a ocorrência de atos de improbidade administrativa, praticados, em tese, por ADELSON FERREIRA DE FIGUEIREDO, ex-prefeito do município de Vitória do Jari/AP (legislatura 2004-2008). Isso

porque, consoante o Relatório de Fiscalização nº 876/2006 – CGU (fls. 11/24), constataram-se as seguintes irregularidades referentes ao Programa Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos: a) deficiência dos controles de recebimento, distribuição e armazenamento de medicamentos (item 3.4.1, fl. 21); b) aquisição de itens em desacordo com os objetivos do programa farmácia básica (item 3.4.2, fl. 22); c) preços de aquisição de medicamentos acima dos valores praticados (item 3.4.3, fl. 24).

Destaque-se que o Município de Vitória do Jari/AP não efetuou a devida prestação de contas dos recursos por ela recebidos, os quais são referentes ao programa acima mencionado (fls. 148/151, 156/160, 168/181 e 185). Desse modo, verifica-se a prática, em tese, dos atos de improbidade administrativa constantes do art. 10, incisos V e IX, e 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/92.

Ante o exposto,

a) a prorrogação, por mais 1 (um) ano, do prazo de conclusão deste inquérito civil público, visto que ainda subsistem motivos a demandar a renovação do expediente, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Envie-se, via Sistema Único, cópia do presente para a apreciação do Exmo. Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão-MPF e com a resposta do recebimento, anexe-a, para os devidos fins;

b) a marcação do presente ICP, por meio físico (etiquetas coloridas) e eletrônico (Único), como prioritário (prescrição próxima), bem como conexo ao ICP 234/2008;

c) a expedição de ofício ao Município de Vitória do Jari/AP e à Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, encaminhando cópia do Parecer Técnico nº 31/2012 (fls. 210/213) para ciência das respectivas atribuições no tocante à Política de Assistência Farmacêutica.

CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 104, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Peça de Informação nº 1.13.000.001285/2013-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio relativo ao Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, exercício 2010, por parte do ex-prefeito de São Gabriel da Cachoeira, Pedro Garcia.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – requisitar do Fundo Nacional de Desenvolvimento Social – FNDE informações sobre o Convênio encaminhando cópia da prestação de contas (anexar Representação).

III – requisitar do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM informações a respeito de medidas judiciais tomadas e, em caso negativo, quais as razões de não ter tomado providências.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ALEXANDRE JABUR

PORTARIA Nº 105, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Peça de Informação nº 1.13.000.001283/2013-26 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na prestação de contas referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- PNATE, exercícios 2009 e 2010, no Município de Apuí/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – requisitar do Fundo Nacional de Desenvolvimento Social – FNDE informações sobre a aplicação dos recursos e prestação de contas do do referido PNATE, anos de 2009 e 2010 (anexar Representação).

III – requisitar do Município de Apuí/AM informações a respeito de medidas judiciais tomadas e, em caso negativo, quais as razões de não ter tomado providências.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ALEXANDRE JABUR

PORTARIA Nº 106, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Peça de Informação nº 1.13.000.001287/2013-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Repasse Nº 0243550-80, Convênio SIAFI Nº 612717 firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de São Gabriel da Cachoeira.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – requisitar ao Ministério das Cidades informações sobre a prestação de contas e cópia integral do respectivo processo de Tomada de Contas (anexar Representação).

III – requisitar do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM informações a respeito de medidas judiciais tomadas e, em caso negativo, quais as razões de não ter tomado providências.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ALEXANDRE JABUR

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 11, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000333/2012-20. Assunto: Investigação de dano ambiental causado pela fabricação de óleo (azeite de dendê) sem a devida licença. Fiscalização INEMA 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

A fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000015/2013-40. Assunto: Apura omissão do Município de Mascote/BA no pagamento do salário dos professores do mês de dezembro de 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

A fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 65, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

Ref.: Peças de Informação nº 1.15.003.000419/2013-86

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, respondendo pela Procuradoria da República no Município de Sobral/CE, com fulcro na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar n.º 75/93, art. 6º, inc. VII; Resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º; Resolução CSMPF nº 87/2006, art. 5º, e:

CONSIDERANDO a representação formulada por alunas do Instituto Vale do Coreaú (IVC) e da Faculdade do Noroeste do Ceará (FANORCE), dando notícia de que, em suposta parceria com a Faculdade de Teologia de Boa Vista (FATEBOV) e a Universidade Federal de Roraima (UFRR), estariam ministrando cursos superiores de licenciatura em pedagogia, sem a devida autorização do Ministério da Educação (MEC), com cobrança de mensalidades;

CONSIDERANDO o Ofício nº 20/2013 do Conselho Municipal de Educação de Sobral (CME-SOBRAL), inicialmente dirigido à Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral e depois reencaminhado para esta Procuradoria da República, no qual se notícia, com base em relatório de apuração e farta documentação, indícios de funcionamento irregular de diversas instituições privadas de ensino superior com atuação em Sobral e região, tais como:

- (I) Instituto de Formação e Educação Teológica (IFETE);
- (II) Instituto de Ensino e Pesquisa Vale do Coreaú (IVC);
- (III) Instituto de Educação Superior do Brasil (IESB);
- (IV) Instituto de Formação Educacional do Ceará – Intellectus (atualmente Pós-Graduação Faculdade Montenegro – PÓS-FAM);
- (V) UNIBAM – Instituto de Ensino Universitário Autônomo do Mercosul (UAM);
- (VI) Instituto de Educação Superior do Ceará (IESC);
- (VII) Universidade Castelo Branco (UCB) – Polo de Apoio Presencial – Sobral/CE;
- (VIII) UNIFIC – Centro Universitário de Pesquisa e Desenvolvimento Científico;
- (IX) Instituto de Educação Regional do Ceará – EDUCANDO;

CONSIDERANDO que é competência da União, por intermédio do MEC, autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os cursos das instituições de educação superior privadas, nos termos do art. 9º, inciso IX, c/c o art. 209, inciso II, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a oferta de cursos superiores em faculdade ou instituição equiparada, incluindo cursos de graduação e sequenciais, depende de autorização do MEC, na forma do art. 27 do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, estando as instituições privadas de ensino sujeitas a prévio credenciamento para funcionar e prévio autorização para ofertar cursos superiores, tanto na modalidade presencial como na modalidade à distância;

CONSIDERANDO os indícios de que as entidades representadas estariam ofertando cursos superiores de graduação e/ou pós-graduação sem estarem previamente credenciadas e/ou autorizadas pelo MEC, violando os preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e regulamentação pertinente bem como prejudicando os alunos matriculados em referidos cursos, por não terem a menor expectativa de aproveitamento dos semestres cursados, porquanto os mesmos, em tese, não teriam qualquer validade acadêmica;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes providências iniciais:

- a) após os devidos registros, publique-se a presente portaria, cientificando a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;
- b) junte-se aos autos o Parecer nº CNE/CES 0063/2004;
- c) expeça-se ofício requisitório à Secretaria de Ensino Superior do MEC, instruído com cópia da presente portaria, da representação de fls. 03/06, e do Relatório de Apuração de Irregularidade de Cursos de Graduação Ofertados por Institutos Particulares no Município de Sobral/CE, da lavra do Conselho Municipal de Educação de Sobral, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se minudentemente sobre as constatações deste último, prestando outras informações que julgar úteis e pertinentes.

Para secretariar o feito, designo a Assessora Chefe desta unidade.

Cumpra-se, em caráter de URGÊNCIA.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PORTARIA Nº 178, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

Autos nº 1.15.002.000421/2013-65

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993, as Peças de Informação em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, com o objetivo de investigar irregularidades na execução do Convênio 0281/2005 (SIAFI 555621), celebrado entre a FUNASA e o Município de Umari/CE, objetivando a execução de Sistema de Esgotamento Sanitário no aludido Município.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 332, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.16.000.002427/2013-50

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que os fatos narrados na representação constituem em tese ato de improbidade administrativa e são de atribuição do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: Ofício nº 1035/2013/PGR/5ª CCR/MPF.

Possíveis responsáveis: a apurar

Resumo: INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2013 DESTINADO À LICITAÇÃO DE GERADORES PARA A COPA DAS CONFEDERAÇÕES DA FIFA 2013

Determina:

A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico.

CUMPRASE.

ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

d) considerando o contido no Procedimento Administrativo em anexo, noticiando possíveis irregularidades imputadas ao Gestor Municipal do SUS em São Luís, consistentes na precariedade dos serviços de urgência e emergência desta Capital, razão pela qual o Conselho Estadual de Saúde do Maranhão requer intervenção federal na gestão e gerência das Unidades de Saúde do Sistema municipal até que seja normalizada a situação;

Determina a instauração de inquérito civil público mediante a conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.000490/2013-40, com a realização das seguintes diligências:

a) autuação da presente portaria e do PA que a acompanha como inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração com vinculação à área de atuação da PFDC, distribuído a este 1º Ofício Cível;

b) expedição de ofício ao Conselho Estadual de Saúde do Maranhão, para que, tendo vista da resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Luís quanto aos fatos narrados em sua representação (fls. 72/79 – cópia anexa), manifeste-se sobre o seu teor, no prazo de 15 (quinze) dias; e

c) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 12, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, mesma Lei Complementar;
- d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- f) o Procedimento Administrativo nº 1.19.000.001398/2012-16, que apura possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais destinadas ao Hospital Carlos Macieira, em São Luís/MA.

Determino a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a apuração do(s) fato(s) narrado(s), devendo serem realizadas as seguintes diligências:

- a) Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.
  - b) Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, se houver, e do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado.
  - c) Comunique-se, ainda, a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.
  - e) Oficie-se à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde para requisitar informações complementares ao expediente 1190 AECE/GM/MS;
  - d) Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema informatizado de cadastramento.
- Cumpra-se.

THAYNÁ FREIRE DE OLIVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DE 15 DE AGOSTO DE 2013

Documento PRM/TLS/MS-2941/13. Instauração de Procedimento Preparatório

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que incumbem ao Ministério Público as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal (art. 2º da Lei Complementar nº 75/93), promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais (art. 6º, inciso VII, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, inciso LXXIV, CF/88);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, CF/88 (art. 134, CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 80/94, que organiza a Defensoria Pública da União, estabelece em seu art. 4º, § 5º, que a assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública da União atuará nos Estados junto à Justiça Federal, devendo firmar convênios com as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, para que estas, em seu nome, atuem junto aos órgãos de primeiro e segundo graus de jurisdição, no desempenho das funções que lhe são cometidas (art. 14, caput, § 1º, LC nº 80/94);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 14, § 2º, da LC nº 80/94 estabelece que, não havendo na unidade federada Defensoria Pública constituída nos moldes daquela Lei Complementar, é autorizado o convênio com a entidade pública que desempenhar essa função, até que seja criado o órgão próprio;

CONSIDERANDO que o preceito contido no art. 5º, § 2º, da Lei nº 1.060/50 estabelece que, se no Estado não houver serviço de assistência judiciária, por ele mantido, caberá à Ordem dos Advogados, por suas Seções Estaduais, ou Subseções Municipais a indicação de profissional habilitado para patrocinar a defesa dos hipossuficientes;

CONSIDERANDO o teor do Documento PRM/TLS/MS-2941/13;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

INSTAURE-SE um Procedimento Preparatório com seguinte objeto: Apurar possível omissão estatal na prestação do serviço de assistência judiciária aos necessitados no Município de Três Lagoas/MS.

O feito deverá receber a seguinte classificação: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público – Serviços – Defensoria Pública.

Como diligências iniciais, oficie-se, respeitosamente:

i) ao Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS, solicitando que colabore com a instrução do presente Procedimento Preparatório informando o número de advogados dativos cadastrados em seu banco de dados, o número médio de designações mensais realizadas por aquele Juízo Federal, bem como o valor gasto mensalmente por aquela Unidade da Justiça Federal com o pagamento dos honorários dos advogados dativos;

ii) ao Defensor Público - Chefe da Defensoria Pública da União em Mato Grosso do Sul solicitando que colabore com a instrução do presente Procedimento Preparatório mediante o encaminhamento das seguintes informações:

ii.1) se existe projeto ou prognóstico para a instalação de unidade da Defensoria Pública da União na Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS;

ii.2) caso negativa a resposta, que informe, por gentileza, sobre a possibilidade de, alternativamente:

a) ser firmado convênio destinado à prestação de assistência judiciária aos necessitados perante a 1ª Vara da Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS, nos termos do art. 14, § 1º, LC nº 80/94;

b) ser firmado convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil, na forma do art. 5º, § 2º, da Lei nº 1.060/50 (c/c art. 14, § 2º, da LC nº 80/94).

Fica designado o Assessor Cleverson A. Pereira para secretariar o feito, enquanto lotado neste Gabinete.

Comunique-se a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na forma de praxe.

DAVI MARCUCCI PRACUCHO  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 16, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Peças de Informação nº 1.22.002.000190/2013-55

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando ser função do Ministério Público, prevista no artigo 129 da Constituição Federal, “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

Considerando o teor da Peça Informativa nº 1.22.002.000190/2013-55 – 5ª CCR, instaurada com o objetivo de apurar eventuais irregularidades e improbidade administrativa nas compras de ambulâncias pelo Município de Campina Verde/MG;

Considerando a necessidade de diligências junto à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde e também à Controladoria Geral da União – CGU/MG;

RESOLVE converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aquisição de Unidades Móveis de Saúde pela Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, especificamente quanto aos Convênios SIAFI nºs 433769 (Convênio 3115/2001); 455778 (Convênio nº 889/2002) e 495063 (Convênio 1695/2003).

Para isso, DETERMINA-SE:

I- Registre-se. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

II – seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPPF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria.

III- Oficie-se à Controladoria-Geral da União (Unidade Regional de Minas Gerais) para que encaminhe cópia (se possível em meio digital) de todos os documentos que embasaram o Relatório de Fiscalização nº 297 (13º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos), especificamente quanto ao Município de Campina Verde/MG;

VI – Oficie-se à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde para que informe sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada pelo Município de Campina Verde, especificamente quanto aos Convênios SIAFI nºs 433769 (Convênio 3115/2001); 455778 (Convênio nº 889/2002) e 495063 (Convênio 1695/2003), com recursos destinados à aquisição de Unidades Móveis de Saúde, encaminhando-se cópia dos respectivos despachos.

Após, venham conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 35, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo conduto do procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição Federal;

- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, “b”, e art. 7º, I, ambos da mesma Lei Complementar n. 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a documentação carreada aos autos;

Instaura o inquérito civil público autuado sob o n. 1.22.009.000362/2013-21, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

**DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO:** apurar possível lavra sem título autorizativo/clandestina e sem licença ambiental de minérios de Feldspato e Quartzo, na área DNPM n. 812.073/1975, tendo como proprietária a ADRUMEMDIL – Associação de Desenvolvimento Rural e Urbano dos Moradores Extrativistas Minerais de Divino das Laranjeiras, MG; e adotar as providências cabíveis.

**AUTOR DA REPRESENTAÇÃO:** Departamento Nacional de Produção Mineral

Determina a publicação desta Portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares: <http://www.prmg.mpf.gov.br/governadorvaladaresinstauracao-de-icps>, nos termos do que prevê o art. 7º, IV da Resolução CNMP n. 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO COSTA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 36, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo conduto do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, “b”, e art. 7º, I, ambos da mesma Lei Complementar n. 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Instaura o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO autuado sob o n. 1.22.009.000416/2013-58, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP n. 23/2007, tendo por objeto a apuração do fato abaixo especificado:

**DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO:** apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa, frustração ou fraude ao caráter competitivo de licitação e malversação de verba pública federal no contexto da execução do Convênio SIAFI 673305, firmado entre o município de Paulistas, MG, e o Ministério da Integração Nacional, para a execução de obras de reconstrução de recuperação de quatorze pontes sobre rios e córregos nas estradas vicinais daquele município, no valor de R\$ 4.285.248,60.

**AUTOR DA REPRESENTAÇÃO:** sigiloso

Tendo em vista tratar-se de PROCEDIMENTO SIGILOSO, deixo de determinar a publicação desta Portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático – e, após, sejam cumpridas as demais determinações constantes do despacho de f. 37-39.

BRUNO COSTA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 52, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a representação autuada como Peças de Informação nº 1.22.001.000178/2013-51, que noticia suposta ausência de impessoalidade no acesso a postos do Centro Cultural Pró-Música/UFJF, bem como o pretenso aluguel de teatro em nome da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF);

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de verificar a observância do princípio da impessoalidade no acesso a postos do Centro Cultural Pró-Música/UFJF, bem como a regularidade da gestão do patrimônio de tal instituição, devendo ser desde logo adotada a seguinte diligência.

1) Expeça-se ofício à Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), a fim de requisitar o obséquio de:

a) esclarecer a natureza da relação mantida entre essa UFJF e o Centro Cultural Pró-Música, fornecendo cópia da documentação comprobatória pertinente;

b) esclarecer quais os critérios para ingresso nas orquestras, quartetos e demais grupos/projetos mantidos em parceria entre a UFJF e o Centro Cultural Pró-Música;

c) informar se os bens vinculados ao Centro Cultural Pró-Música, inclusive o respectivo Teatro, encontram-se sob gestão dessa UFJF, bem como se o teatro em questão é cedido por essa UFJF, a título gratuito ou oneroso, para a realização de palestras, seminários, peças ou outros eventos.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

## PORTARIA Nº 53, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a representação autuada como Peças de Informação nº 1.22.001.000201/2013-15, que notícia suposto cancelamento indevido de matrícula pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF);

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de verificar a regularidade do alegado ato administrativo da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) que resultou no cancelamento de matrícula noticiado pela representante, devendo ser desde logo adotada a seguinte diligência.

1) Expeça-se ofício à Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), com cópia de fls. 03, a fim de requisitar o obséquio de manifestar-se sobre a representação com cópia em anexo, em especial para esclarecer se a matrícula da representante foi de fato cancelada, bem como os motivos que determinaram a prática desse ato.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

## PORTARIA Nº 54, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o Inquérito Civil do Ministério Público do Estado de Minas Gerais remetido a este órgão em declínio de atribuição e autuado como Peças de Informação nº 1.22.001.000203/2013-04;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar as interferências entre o tráfego ferroviário, o trânsito de veículos rodoviários e a circulação de pedestres no Município de Além Paraíba/MG, devendo ser desde logo adotadas as seguintes diligências.

1) Forme-se apenso com o caderno “Relatório de Inspeção Técnica Eventual” da ANTT atualmente acostado à contracapa do Volume II;

2) Expeça-se ofício à Polícia Militar em Além Paraíba/MG, a fim de requisitar o obséquio de cópia ou registro de todos os boletins de ocorrência lavrados nos últimos 05 anos em razão de incidentes envolvendo composições ferroviárias, veículos rodoviários e pedestres na área urbana do Município de Além Paraíba/MG.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

## PORTARIA Nº 102, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, Patrick Salgado Martins, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando representação, formulada pelo município de Pedra Azul em face do ex-prefeito Ricardo Mendes Pinto, por supostas irregularidades no recolhimento ao INSS das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores efetivos e desvio das referidas verbas;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determina a instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após os registros de praxe no sistema informatizado de controle desta PRM-Teófilo Otoni/MG, determino as seguintes providências:

1. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

2. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG, requisitando-lhe que informe, em 30 (trinta) dias, a relação completa dos servidores que tiveram descontos pontuais em seus contracheques com indicação de valores, esclarecendo, entre outros pontos que reputar úteis as providências adotadas após a constatação do não recolhimento ao INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e o resultado obtido, tudo acompanhado da documentação comprobatória correspondente.

3. Elabore-se certidão contendo nome e início e término de mandato dos alcaides de Pedra Azul desde 1.1.2005.

4. Oficie-se ao representado, para ciência e defesa, nos moldes usuais.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

PATRICK SALGADO MARTINS

PORTARIA Nº 103, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, Patrick Salgado Martins, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando O Acórdão n.º 7847/2012 proferido pelo Tribunal de Contas da União, em sede de Tomada de Contas Especial de responsabilidade da senhora Domingas de Almeida Carvalho, ex-prefeita do município de Bandeira/MG, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA, em razão de descumprimento do objeto do convênio 301/2000, firmado para execução de sistema de sistema de esgotamento sanitário.

Considerando que essa prática pode eventualmente configurar ato de improbidade administrativa (Lei n.º 8.429/92), sem prejuízo de ilícitos criminais;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determina a instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após os registros de praxe no sistema informatizado de controle desta PRM-Teófilo Otoni/MG, determino as seguintes providências:

1. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

2. Notifique-se ao representado para ciência e defesa, nos moldes padrão;

3. Oficie-se ao TCU e o município de Bandeira/MG, solicitando-lhes (nesta ordem): a) o envio de cópia preferencialmente em mídia digital do processo de Tomada de Contas Especial (TC n.º 023.362/2009-4); b) informações quanto as medidas indicadas no item 9.6. do acórdão (integração da rede de esgoto à da COPASA).

4. Elabore-se certidão contendo nomes e datas de início e fim dos mandatos dos alcaides de Bandeira/MG desde 1.1.2005.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

PATRICK SALGADO MARTINS

PORTARIA Nº 266, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício das atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, incisos III, alínea “b”, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II) e ainda;

CONSIDERANDO que está compreendida, dentre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público Federal, através de cópias dos autos do Inquérito Policial n. 1072/2012, encaminhadas pela Exma. Procuradora da República Daniela Batista Ribeiro, notícia de possível subtração do veículo Hyundai Tucson GL 20L, 2007/2008, cinza, placa HHR-0853, Renavam 944.474.748, chassi KMHJ81BP8U767066, do pátio do posto da Polícia Rodoviária Federal em Betim/ MG, lá acautelado em 24.11.2010, em razão de acidente nas proximidades do km 496,5, Rodovia Fernão Dias;

CONSIDERANDO que, sob o aspecto criminal, os fatos já foram analisados nos autos do sobredito inquérito policial, no qual a d. Procuradora Oficiante determinou o arquivamento do feito, em razão do decurso do tempo e da impossibilidade de se alcançar a autoria;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, no exercício da atividade constitucional do controle externo da atividade policial, velar pela regularidade, adequação e eficiência da atividade policial, cabendo ao MPF, inclusive, a fiscalização da regularidade do cumprimento das funções da Polícia Rodoviária Federal, nos termos do art. 2º, VI, da Resolução/CSMPF n. 127/2012;

CONSIDERANDO que por força da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, §§ 1º, e 5º, o procedimento administrativo serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, sendo, no presente caso, necessário o aprofundamento das investigações;

RESOLVE, com vistas a subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar o possível cometimento de irregularidades pela direção da Polícia Rodoviária Federal, no exercício das atividades, determinando, de imediato, as seguintes providências:

a) o registro e a autuação desta portaria, convertendo-se a peça de informação nº 1.22.000.001933/2013-24 em inquérito civil público;

b) acautelamento dos autos no Núcleo Jurídico III pelo prazo indicado no ofício de fls. 61 ou até a chegada da resposta, caso esta ocorra antes.

NOMEAR a servidora Ana Paula Lima Caixeta Braga, Analista Processual, matrícula nº 20.645, para secretariar o presente Inquérito Civil Público, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.

Por último, determino que a instauração deste Inquérito Civil Público seja comunicada à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 – CSMPF.

Cumpra-se.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

PORTARIA Nº 267, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa graduação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PA não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1)a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.000.001331/2013-77 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PA, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2)após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3)após, autos imediatamente conclusos.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 269, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

PA nº 1.22.000.001318/2013-18.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto no art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o presente procedimento administrativo tem por objeto apurar supostas violações ao sigilo de receituários médicos pelos laboratórios farmacêuticos;

d) considerando que, por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial seus artigos 4º, II e § 1º, e 5º, o procedimento administrativo serve apenas à realização de diligências breves para subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, enquanto, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

RESOLVE converter este procedimento em inquérito civil público, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil público, numerando-a com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido da letra "A", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado da PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;c) comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração deste inquérito civil público, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87 do CSMPF;

d) reiteração do Ofício n.º 6448/2013-PRMG GAB LPL (fl. 24) e acautelamento dos autos em secretaria pelo prazo máximo de 30 dias a espera da resposta.

LAENE PEVIDOR LANÇA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº , instaurado a partir de declarações prestadas pelo senhor WELLINGTON TAVEIRA DA SILVA, o qual noticia supostas irregularidades havidas no Pregão Eletrônico nº 006/2013, através do qual a UFOPA contratou a empresa BOMBOM COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA para a exploração comercial de serviços de reprografia, impressão, digitalização e encadernação nas dependências da referida Universidade.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

IAutue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

IIComunique-se a instauração do ICP ao Representante;

IIIDê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

IVOficie-se a UFOPA requisitando cópia do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 00006/2013, processo n. 23204-5312/12-61;

VOficie-se a UFOPA solicitando que apresente informações sobre o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n. 00006/2013, processo n. 23204-5312/12-61;

VIApós, retornem-me os autos conclusos.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HENRANDES

PORTARIA Nº 33, DE 18 DE AGOSTO DE 2013

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP.

Converto o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000226/2013-62 em Inquérito Civil Público, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apurar suposta improbidade administrativa do dirigente do Partido Progressista em Sergipe, consistente na aplicação irregular de recursos do Fundo Partidário no exercício financeiro de 2005.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): a apurar

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: TRE/SE

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo “inquérito civil público”.

EUNICE DANTAS  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 271, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “c” e XIV, “b”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa dos direitos do consumidor e da ordem econômica e financeira;

Considerando a representação apresentada pelo Município de Curuçá, através da Prefeita do Município, Sra. Nadege do Rosário Passinho Ferreira, em desfavor do Sr. Fernando Alberto Cabral da Cruz, ex-prefeito do referido município;

Considerando que o objeto da mencionada representação diz respeito à não prestação de contas por parte do representado perante a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, pelo Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, para a execução do Abastecimento de Água do Município de Curuçá;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto averiguar os fatos narrados na referida representação.

Determina-se inicialmente:

1- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

- a) oficiar ao representado e à FUNASA, com cópia da representação, solicitando que se manifestem em 10 (dez) dias úteis;
- b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 272, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação efetuada em face do ex-prefeito municipal de Portel, Pedro Rodrigues Barbosa em razão de irregularidades na execução do Convênio nº TC/PAC 0206/2008, celebrado com o Ministério Público Federal, através do Fundação Nacional de Saúde e o Município de Portel, no valor de R\$ 2.600.000,00, na gestão do ex-prefeito.

Considerando que há indícios de improbidade administrativa, bem como há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto apurar as possíveis irregularidades na execução do Convênio nº TC/PAC 0206/2008, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Portel, na gestão do ex-prefeito Pedro Rodrigues Barbosa, no valor total de R\$ 2.600.000,00.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Oficie-se ao ex-prefeito municipal e à FUNASA, para que se manifestem em 10 dias úteis.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

DESPACHO DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Inquérito Civil Público nº. 1.23.000.000756/2011-60

O presente Inquérito Civil Público tem por objeto apurar responsabilidades pelo estado de abandono do imóvel situado na Avenida Nazaré, nº 522, de propriedade da Superintendência do Trabalho e Emprego - STRE-PA.

Em resposta à requisição deste Parquet, a STRE-PA informou que estava aguardando autorização do Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural para início de reforma no referido bem, por se tratar de imóvel histórico.

Através do Ofício nº 575/2011 – GAB/IPHAN – PA, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional esclareceu que o proprietário do imóvel havia protocolado Consulta Prévia, na qual fora emitido o Parecer Técnico Nº 101/2010-IPHAN/PA, de 17.12.2010. Tal parecer orientou para a elaboração de projeto de recuperação do imóvel e estabilização estrutural dos remanescentes.

Após reiteradas requisições deste Parquet, solicitando esclarecimentos acerca do acatamento do parecer elaborado pelo IPHAN e da situação atual do bem tratado no presente ICP, a STRE-PA ficou-se silente.

Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ultimização de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dando continuidade às diligências:

1- Oficie-se à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Pará, requisitando novamente os devidos esclarecimentos, informando que a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa, bem como indícios de prática do crime de desobediência.

Dê-se ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR  
Procurador Regional da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA Nº 87, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O Dr. Flávio Pereira da Costa Matias, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n. 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

CONSIDERANDO o teor da Representação autuada como Notícia de Fato sob o nº 1.24.002.000221/2013-01, que noticia a não prestação de contas dos valores repassados do Programa PDDE/PDE-Escola referente ao ano de 2010, no valor de R\$ 20.000,00;

CONSIDERANDO que a conduta imputada ao representado pode caracterizar a prática do ato de improbidade administrativa descrito no art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 1.273/2013/MPF/Sousa/PB/GAB-FPCM, oriundo DA NF nº 1.24.002.000221/2013-01, através do qual foi determinada a instauração de Inquérito Civil ;

RESOLVE

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o competente Inquérito Civil, cujo objeto consiste em "apurar possível conduta ímproba do ex-Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos/PB, Sebastião Pereira Primo, que não teria prestado contas dos recursos do Programa PDDE/PDE-Escola referente ao ano de 2010".

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 7º da resolução n.º 77/2004, remetendo-lhe cópia desta Portaria;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III. Por fim, proceda-se à distribuição por dependência ao titular do 1º Ofício.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Vanessa Cavalcanti de Lima.

FLÁVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS

DESPACHO Nº 2482, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Ref.: Peças de Informação. n..1.24.000.001418/2013-70

Trata-se de procedimento extrajudicial devidamente instaurado nesta Procuradoria da República a partir do termo de declaração de fl. 04, onde é noticiado possível irregularidade na Tomada de Preços n.º 002/2013, realizada pelo Município de Caldas Brandão/PB, para execução de academia e posto de Saúde, com recursos do Ministério da Saúde.

Diz o declarante, em resumo, que, no dia 30/07/2013, foi impedido de fazer cadastro e comprar o edital do referido procedimento licitatório, em razão da servidora do Município de Caldas Brandão/PB ter informado que o item 6.1.3 do citado edital proibia a visita de interessados após o dia 29/07/2013, entendendo tal disposição como ilegal.

Sendo assim, determino:

- 1 – Converter o presente feito em ICP, nos termos do art. 4º da Resolução n.º 087/2006; e
- 2 – Oficiar ao Município de Caldas Brandão/PB solicitando o envio de cópia do edital da Tomada de Preços n.º 002/2013.

VICTOR CARVALHO VEGGI  
Procurador da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 606, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item II do art. 50 da Lei Complementar nº 75/93, o contido na Portaria nº 70/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/11, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Revogar a Portaria PRC/PR 532, de 19 de julho de 2013, publicada no DMPF-e Extrajudicial nº 100, de 25/07/2013, que versa sobre a designação do Procurador da República Alexandre Halfen da Porciúncula para comparecer à audiências de interesse do MPF designadas junto à Vara Federal de Toledo, no dia 22 de agosto de 2013.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 224, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

#### CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000360/2013-72 foi instaurado, a partir de representação formulada pelo Sindicato dos Professores Municipais de Gravatá (SIPROG), pela qual noticiou o suposto desaparecimento da quantia de R\$ 2.280.078,35 (dois milhões, duzentos e oitenta mil e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos) da conta bancária do Município de Gravatá/PE, específica para recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no final do ano de 2012;

Considerando, ainda, a informação, veiculada na mesma representação, de que os pagamentos referentes ao décimo terceiro salário de 2012 e ao 1/3 (um terço) das férias dos docentes, os quais deveriam ter sido efetuados com os referidos recursos, não aconteceram;

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000397/2013-09 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do inquérito civil: “apurar notícia de irregularidades na aplicação dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB pelo Município de Gravatá/PE, no ano de 2012, em razão da notícia de que, em dezembro do aludido ano, desapareceu o valor de R\$ 2.280.078,35 (dois milhões, duzentos e oitenta mil e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos) da conta específica referente a esse fundo, consoante representação formulada pelo Sindicato dos Professores Municipais de Gravatá (SIPROG) ”;

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como medida instrutória, determino a remessa dos autos à Asspa/PE, a fim de que sejam analisados por perito contábil os documentos acostados, a fim de que informe se demonstram a regularidade na utilização dos recursos do FUNDEB em 2012, especialmente no mês de dezembro, bem como, se for o caso, sugira diligências pertinentes.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 225, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.000141/2013-93

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º,

Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPPF n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de prosseguir acompanhando a apuração de eventuais irregularidades na execução do Programa Carta de Crédito FGTS – Operações Coletivas, por meio de termo de parceria celebrado entre a Caixa Econômica Federal – CAIXA e a CEHAB – Companhia Estadual de Habitação e Obras de Pernambuco, para a construção de unidades habitacionais para atender famílias de baixa renda em São Lourenço, distrito de Goiana/PE;

RESOLVE DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.000141/2013-93 em Inquérito Civil (área temática “Administração Pública”) tendo por objeto “apurar possíveis irregularidades na execução do Programa Carta de Crédito FGTS – Operações Coletivas, por meio de termo de parceria celebrado entre a Caixa Econômica Federal – CAIXA e a Companhia Estadual de Habitação e Obras de Pernambuco – CEHAB, tendo por objeto a construção de unidades habitacionais para atender famílias de baixa renda em São Lourenço, distrito de Goiana/PE, consoante relatado nos autos do processo eletrônico n. 0501133-35.2012.4.05.8306”.

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPPF n. 87/2006;

IV. A remessa de ofício à CEHAB e à Associação da Habitação Pró Moradia de Pernambuco, solicitando informações atualizadas sobre o caso, e a juntada da documentação anexa, extraída do processo eletrônico n. 0501133-35.2012.4.05.8306.

MABEL SEIXAS MENGE  
Procuradora da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 892, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a licença médica da Procuradora da República ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA no período de 18 a 24/08/2013,

RESOLVE: excluir a Procuradora da República ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA, no período de 18 a 24/08/2013, da distribuição de todos os feitos e audiência que lhe são vinculados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 893, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que os Procuradores da República Ana Padilha Luciano de Oliveira e Leonardo Cardoso de Freitas solicitaram a fruição de licença-gala a partir de 24 de agosto de 2013, e a suspensão da distribuição dos feitos conforme norma em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir os Procuradores da República Ana Padilha Luciano de Oliveira e Leonardo Cardoso de Freitas, no período de 24 a 31/8/2013, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º. Suspender a distribuição dos feitos destinados aos referidos Procuradores nos quatro dias úteis que antecedem a fruição da licença gala (20 a 23/8/13), conforme norma em vigor.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 894, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a Procuradora da República ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA solicitou o cancelamento de sua designação para atuar, no período de 27 a 29 de agosto de 2013, na PRM/Macaé (Portaria PR/RJ nº 783/2013, publicada no DMPF-e nº 110/2013 - Extrajudicial, de 09/08/2013, pág. 73);

considerando a indeclinável necessidade de continuidade na atuação institucional do Parquet Federal em primeira instância, na área de Jurisdição da Vara Federal do Município de Macaé e o disposto nas Portarias em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria PR/RJ nº 783/2013 para designar o Procurador da República WANDERLEY SANAN DANTAS, lotado na PRM/Niterói, para atuar na PRM/Macaé, no período de 27 a 29 de agosto de 2013.

Art. 2º. No período em que o referido Procurador da República estiver em exercício na PRM/Macaé terá seus feitos distribuídos em conformidade com as portarias em vigor na respectiva área de atuação e de lotação.

Art. 3º. Ficará a cargo do Procurador designado, providenciar as respectivas substituições nas audiências referentes à Vara onde oficia que coincidirem com o período de atuação na PRM/Macaé, conforme o disposto nas portarias em vigor.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 895, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o Procurador da República RODRIGO DA COSTA LINES, lotado na PRM/ São João de Meriti, solicitou a suspensão da distribuição dos feitos urgentes e audiências, no período de 28 a 30 de agosto de 2013, data em que estará participando do Encontro da 5ª CCR em Ilhéus/BA,

RESOLVE: excluir o Procurador da República RODRIGO DA COSTA LINES, no período de 28 a 30 de agosto de 2013, da distribuição de feitos urgentes e audiências, observando-se a devida compensação, conforme portaria em vigor.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 896, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a delegação de competência exarada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República através da Portaria nº 458, de 2.7.1998,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador da República DANIEL DE ALCÂNTARA PRAZERES para officiar na Peça de Informação nº 1.30.001.001635/2013-52, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Dê-se ciência ao Exmo. Sr. EDUARDO ANDRÉ LOPES PINTO, Procurador da República desta PR e oficiante do feito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 25, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

PORTADOR DE NECESIDADES ESPECIAIS – ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO – PETROBRÁS S/A – PFDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com o objetivo de cumprir com as incumbências de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis estabelecidas pelo artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando sua função institucional, entre outras, de promover o inquérito civil público para proteção de interesses difusos e coletivos, prevista no inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando os termos da representação apresentada via email por Margareth da Veiga Azeredo, na qual relata que seu filho Gabriel da Veiga Azeredo, portador da Síndrome de Asperger, apesar da qualificação profissional e da capacidade intelectual e cognitiva para o exercício de atividade laborativa, não tem obtido sucesso em inserir-se no mercado de trabalho;

Considerando os termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que as empresas com 100 (cem) ou mais empregados estão obrigadas a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados e pessoas portadoras de deficiência, nas proporções ali estabelecidas;

Considerando que a Lei nº 7.853/1989 determina aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, na área de formação profissional e do trabalho, tratamento prioritário, adequado, e empenho quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns, assim como a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores públicos e privado, de pessoas portadoras de deficiência (art. 2º, parágrafo único, inciso III, 'b' e 'c');

Resolve, diante da necessidade de realização de outras diligências, instaurar inquérito civil público, que terá como objeto apurar a observância pela empresa Petrobras S.A. do estabelecido no artigo 2º, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 7.853/1989, especialmente quanto ao cumprimento e à exigência de cumprimento por parte de empresas por ela contratadas das cotas estabelecidas no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991.

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a atuação devidas. Comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Com cópia da presente portaria e da representação, determino a expedição de ofício, com prazo de 20 (vinte) dias:

1. à Delegacia Regional do Trabalho requisitando a relação de empresas situadas em Macaé/RJ que descumprem as cotas estabelecidas no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;

Outrossim, esclareça se há, por parte do órgão, controle e coleta de dados estatísticos que considerem a categoria da deficiência, tal como estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999;

2. à Petrobrás S/A, requisitando

a) informações sobre as ações e programas executados pela empresa para o cumprimento do artigo 2º, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 7.853/1989, esclarecendo se eles levam em conta todas as categorias de deficiência previstas no artigo 4 do Decreto nº 3.298/1999;

b) informações se exige das empresas contratadas alguma certidão ou atestado da Delegacia Regional do Trabalho de cumprimento do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;

3. à Prefeitura Municipal de Macaé, requisitando informações sobre as ações e programas executados para o cumprimento do artigo 2º, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 7.853/1989, esclarecendo se eles levam em conta todas as categorias de deficiência previstas no artigo 4 do Decreto nº 3.298/1999.

Outrossim, esclareça se há no âmbito do Município cadastro de empregos especificamente destinado à inserção de deficientes físicos no mercado de trabalho.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA Nº 56, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a continuidade da investigação dos fatos, DETERMINA:

I – Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que terá a seguinte ementa:

“AMBIENTAL – Apurar extração mineral irregular por João Luiz e Diogo, em área abrangida por relatório de pesquisa em nome de Eli Lopes da Silva (Areal da Divisa), às coordenadas 22º 39' 09,8" S e 43º 22' 48,4" N (autos de paralisação 28/2013 do DNPM).”

II - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 519, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício regular de suas atribuições funcionais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

a) que o Ministério Público Federal é Instituição destinada à “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, tendo, entre suas funções constitucionais, as de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” e de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III);

b) que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF, e arts. 2º, caput, 5º, V, b, e 6º, XIV, a, da Lei Complementar nº 75/93), e proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, e arts. 5º, III, b, e 6º, VII, b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

c) os termos da Portaria PR-RJ nº 727/2012, a qual dispõe sobre as atribuições dos Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

d) que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o teor das peças de informação nº 1.30.001.004200/2013-60, por meio das quais a representante denuncia o cancelamento de convênios firmados entre Fundação Biblioteca Nacional (FBN) e alguns municípios, em virtude de irregularidades constatadas em relatório da CGU;

DETERMINO:

i) Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), com o objetivo de apurar a regularidade de convênios firmados entre a Fundação Biblioteca Nacional (FBN) e municípios do Estado do Rio de Janeiro;

ii) Oficie-se a CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, solicitando:1) encaminhe o relatório do órgão que apurou irregularidades cometidas em convênios firmados pela Fundação Biblioteca Nacional; 2) informe se referido relatório já foi enviado ao Ministério Público Federal, encaminhando cópia protocolada, caso positivo;

iii) Adote-se a seguinte ementa (resumo):

“FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL – FBN – IRREGULARIDADES EM CONVÊNIOS – CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU”;

iv) Autue-se e publique-se esta Portaria;

v) Remeta-se esta Portaria à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para publicação;

vi) Após, acautelem-se os autos da DITC por 40 (quarenta) dias ou até a vinda da resposta requisitada.

MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 33, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- e) considerando a representação formulada pelo Conselho de Controle de Atividade Financeira – COAF, consubstanciada no Relatório de Inteligência Financeira n. 7257, noticiando movimentações atípicas do ponto de vista financeiro em contas correntes administradas pelo Município de São Miguel – RN, entre fevereiro de 2008 a agosto de 2011, na gestão administrativa de José Galeno Diógenes Torquato.

f) considerando que o presente procedimento destina-se a investigação conjunta dos Convênios n. 703610/2009 e n. 557/2008, ambos firmados entre o Município de São Miguel – RN e o Ministério do Turismo.

Converta-se a Notícia de Fato n. 1.05.000.000591/2012-25 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MISAEL DE J. MARTINS

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.017.000019/2011-64

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados nos autos da Peça de Informação nº 1.29.017.000019/2011-64;

CONSIDERANDO a ocorrência de possíveis irregularidades ocorridas no plano de saúde Policlínica Central, atualmente sob intervenção federal;

CONSIDERANDO que a Peça de Informação inicialmente foi distribuída ao 2º Ofício desta Procuradoria, o qual manifestou-se pela promoção de arquivamento perante essa 3ª Câmara de Coordenação e Revisão;

CONSIDERANDO que esse Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em novas diligências;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação somente em 23 de julho de 2013 aportou neste Gabinete;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (CF, artigo 127, caput);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

RESOLVE nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil com a finalidade de apurar, em tese, possíveis irregularidades ocorridas no plano de saúde Policlínica Central, atualmente sob intervenção federal.

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil, comunicando-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF dentro do prazo previsto no artigo 6º da Resolução do CSMFP nº 87/2010 (Tema: Plano de Saúde – Código 2364);

b. mantenha-se a distribuição do feito a este Ofício;

c. mantenha-se controle atualizado do andamento do inquérito civil, observando as disposições da Resolução CSMFP nº 87/2010, em especial seu artigo 15;

d. Aguarde-se o retorno dos ofícios expedidos.

Com a juntada das informações, voltem conclusos.

Registre-se.

Publique-se.

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 56, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

- a) possíveis irregularidades consistentes na oferta de cursos de graduação e pós-graduação à distância, pelo Instituto Educacional

JD THOME LTDA. - ME (nome fantasia JD Ensinus), como polo presencial sem autorização do Ministério da Educação, em parceria com o Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN), bem assim de pós-graduação presencial em vedada parceria com a Sociedade Educacional Portal das Missões Ltda. (nome fantasia FAECO);

b) o disposto no art. 209, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe que o ensino é livre à iniciativa privada desde que autorizada e avaliada sua qualidade pelo poder público;

c) que nos termos do art. 9º, IX, da Lei 9.394/96, cabe à União autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

d) que a modalidade de educação à distância prevista no art. 80 da Lei nº 9.394/96 está regulamentada pelo Decreto nº 5.622, com vigência a partir de 20 de dezembro de 2005, e que tal documento estabelece diversos requisitos à política de garantia de qualidade do ensino, notadamente o credenciamento institucional, a supervisão, o acompanhamento e avaliação;

e) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

g) os prazos estabelecidos nos §§1º e 2º do art. 4º da Res. 87/2006 do CSMPF e seu decurso sem que fosse possível a imediata adoção de quaisquer das providências descritas nos incisos I e VI, havendo diligências pendentes ao cumprimento do objeto investigado;

**RESOLVE:**

Instaurar Inquérito Civil Público a partir dos autos do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.004.001350/2012-21, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Determinar:

I. Registro e autuação da presente portaria do Inquérito Civil Público vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: apurar a regularidade da oferta de cursos de graduação e pós graduação presenciais e à distância em Passo Fundo pelo Instituto Educacional JD THOME LTDA. - ME (nome fantasia JD Ensinus), como polo presencial atuando em parceria com o Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN) e com a Sociedade Educacional Portal das Missões Ltda”;

II. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA Nº 298, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 368, de 27 de junho de 2012, publicada no DOU Seção 2, de 28 de junho de 2012, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 02 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar o Doutor Ricardo Gralha Massia, lotado no Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Erechim, neste Estado, em cumprimento à decisão da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 20 de maio de 2013, deliberou majoritariamente pela não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal quanto ao crime de importação irregular de medicamentos, nos autos do processo nº 1.29.018.000313/2012-47, proveniente da referida Procuradoria da República.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que o suceder no Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Erechim, nos termos do art. 8º da Resolução PR/RS nº 1, de 18 de março de 2005.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

FABÍOLA DÖRR CALOY

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Interessados: MO VIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TETO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO.

O Excelentíssimo Senhor Guilherme Garcia Virgílio, Procurador da República no Município de Guajará-Mirim/Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; artigo 5º, incisos I, II “c” e “d”, III “a”, “b”, “d”, IV, V “a”, artigo 6º, inciso VII, “b” e “d”, da Lei Complementar no 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, “e”, da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos (art. 5º, inc. III, “e” da LC 75/93);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa do meio ambiente, do patrimônio público e social e do patrimônio nacional (art. 5º, inc. III, “a”, “b” e “d” da LC 75/93);

CONSIDERANDO que o Artigo 20, inciso IX da Constituição Federal estabelece que os recursos minerais são bens da União;

CONSIDERANDO que o Departamento Nacional de Produção Mineral é responsável pela autorização (lato sensu) e fiscalização da explorações de minérios;

CONSIDERANDO que a informação constante do ofício n.º 005/MTST/2013 noticia irregularidades, supostamente praticadas pela sociedade empresária denominada “AREAL GUAJARÁ”, na extração de “piçarra” e “areia gomosa” em área situada no Bairro Santo Antônio (entre as Avenidas Rocha Leal e 13 de Setembro, no sítio Fronteira, situado a cerca de 30 metros das residências do bairro Santo Antônio);

CONSIDERANDO que as imagens e vídeos constantes de dispositivo de mídia anexado a representação demonstram ser efetivamente preocupante a forma com que realizada a extração, bem como a não recuperação da área degradada gerando impactos ambientais sensíveis e relevantes;

RESOLVE

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando apurar eventuais irregularidades praticadas pela sociedade empresária denominada “Areal Guajará” em atividade mineradora, bem como desenvolver meios de impedir a continuidade dos danos ambientais gerados e permitir a recuperação da degradação ambiental ocasionada.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autuem-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

2. Apor na identificação do ICP o seguinte resumo: Inquérito Civil Público instaurado objetivando apurar eventuais irregularidades praticadas pela sociedade empresária denominada “Areal Guajará” em atividade mineradora, bem como desenvolver meios de impedir a continuidade dos danos ambientais gerados e permitir a recuperação da degradação ambiental ocasionada..

3. Expeça-se ofício ao Chefe do Departamento Nacional de Produção Mineral no Estado de Rondônia (identificando-o) com o seguinte teor (anexar cópia desta portaria de instauração, da representação e do dispositivo de mídia):

“Ilustre Sr. Chefe,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste requisitar, nos termos do art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/1993, que sejam prestadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento deste, as seguintes informações: 1. Há algum ato administrativo expedido em favor da sociedade empresária “Areal Guajará” que possibilite a extração de minérios em área situada no bairro Santo Antônio (entre as Avenidas Rocha Leal e 13 de Setembro, no sítio Fronteira, situado a cerca de 30 metros das residências do bairro Santo Antônio) – favor fornecer cópia deste ato, acaso existente. 2. Quais as responsabilidades impostas ao beneficiário (“Areal Guajará”) da autorização ou concessão de exploração mineral no que toca a recuperação da área degradada, bem como quanto ao impedimento de causação de danos ambientais na área explorada.

Acaso inexistentes quaisquer atos administrativos que possibilitem a realização de referida exploração mineral na área requisito, com base no artigo 8º, inciso III da Lei Complementar n.º 75/1993, o IMEDIATO EMBARGO DA ATIVIDADE.

Respeitosamente”

4. Expeça-se ofício à Sociedade Empresária Denominada “AREAL GUAJARÁ”, na pessoa de seu gerente/administrador com o seguinte teor (anexar cópia desta portaria de instauração, da representação e do dispositivo de mídia):

“Ilustre Sr. Gerente/Administrador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste requisitar, nos termos do art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/1993, que sejam prestadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento deste, as seguintes informações: 1. Há algum ato administrativo expedido em favor da sociedade empresária “Areal Guajará” que possibilite a extração de minérios em área situada no bairro Santo Antônio (entre as Avenidas Rocha Leal e 13 de Setembro, no sítio Fronteira, situado a cerca de 30 metros das residências do bairro Santo Antônio) – favor fornecer cópia deste ato, acaso existente. 2. Quais as responsabilidades expressamente impostas ao beneficiário (“Areal Guajará”) da autorização ou concessão de exploração mineral no que toca a recuperação da área degradada, bem como quanto ao impedimento de causação de danos ambientais na área explorada.

Independentemente da existência de ato autorizador, o Ministério Público recomenda (com base no artigo 8º, inciso III da Lei Complementar n.º 75/1993), sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, que esta sociedade empresária inicie as atividades tendentes a recuperação da área ambientalmente degradada, bem como envide seus máximos esforços no sentido de impedir que terceiros se utilizem das áreas já degradadas como repositórios de resíduos (“lixão”), inclusive através do acionamento das autoridades policiais locais, acaso necessário.

Respeitosamente”

Cientifique-se, acaso necessário, a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

Cientifique-se também o representante, na pessoa de seu presidente.

GUILHERME GARCIA VIRGÍLIO

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Interessados: ASSOCIAÇÃO DOS SERINGUEIROS DA RESERVA EXTRATIVISTA RIOS PACAÁS NOVOS E RESERVA EXTRATIVISTA FEDERAL BARREIRO DAS ANTAS PRIMAVERA e Vanderlei dos Santos Pereira.

O Excelentíssimo Senhor Guilherme Garcia Virgílio, Procurador da República no Município de Guajará-Mirim/Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II, III, V e VI, da Constituição da República; artigo 5o, incisos I, II “c” e “d”, III “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, artigo 6º, inciso VII, “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei Complementar no 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, “e”, da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 5o, I, da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a tarefa de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à atividade econômica, à política urbana, agrícola, fundiária e de reforma agrária, bem como ao meio ambiente (art. 5º, inc. II, “c” e “d” da LC 75/93);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa do meio ambiente, do patrimônio público e social, do patrimônio nacional, e dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso (art. 5º, inc. III, “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais; a proteção ao patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (artigo 6º, inciso VII, “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que a informação constante do ofício n.º 084/13/3ºPJ/GM noticia a latência de conflito agrário decorrente de mandado de reintegração de posse expedido pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guajará-Mirim (Autos n.º 015.05.001621-5), em demanda cujo objeto da posse recai sobre área inserida no interior da Reserva Extrativista Ouro Preto (município de Guajará-Mirim/RO);

CONSIDERANDO que a causa de pedir que justificou o deferimento da ordem judicial antes mencionada é a existência de título de propriedade registrado em nome de Álvaro Conrado Arruda;

CONSIDERANDO que a localidade supostamente titularizada por Álvaro Conrado Arruda está inserida na Reserva Extrativista Ouro Preto;

CONSIDERANDO que a Reserva Extrativista é uma unidade de conservação do tipo sustentável, que exige a existência de dominialidade pública sobre suas terras (artigo 18, §1º da Lei n.º 9.985/2000);

CONSIDERANDO que o artigo 18, §1º da Lei n.º 9.985/2000 estabelece que as áreas particulares incluídas nos limites de uma reserva extrativista devem ser desapropriadas;

CONSIDERANDO que o uso dos recursos naturais deve ser franqueado aos indivíduos que autorreferenciem-se como população tradicionais;

CONSIDERANDO que os membros da ASSOCIAÇÃO DOS SERINGUEIROS DA RESERVA EXTRATIVISTA RIOS PACAÁS NOVOS E RESERVA EXTRATIVISTA FEDERAL BARREIRO DAS ANTAS PRIMAVERA, aparentemente, preenchem os requisitos legais estabelecidos pelo artigo 23 da Lei n.º 9.985/2000 para a caracterização de uma população extrativista tradicional;

CONSIDERANDO que a mera existência e uso de propriedade privada, por indivíduo não caracterizável como tradicionalmente extrativista, no interior da reserva extrativista tende a dificultar o gozo do direito de uso dos recursos ambientais por aqueles a tanto legitimados;

#### RESOLVE

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando permitir o pleno do gozo do direito de uso dos recursos ambientais por parte das populações tradicionais locais, bem como o de acompanhar o desenrolar dos atos e procedimentos necessários à desapropriação de área particular inserida em Reserva Extrativista.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autuem-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

2. Apor na identificação do ICP o seguinte resumo: Inquérito Civil Público objetivando permitir o pleno do gozo do direito de uso dos recursos ambientais por parte das populações tradicionais locais, bem como o de acompanhar o desenrolar dos atos e procedimentos necessários à desapropriação de área particular inserida em Reserva Extrativista.

3. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Guajará-Mirim/RO, com o seguinte teor (anexar cópia desta portaria de instauração e dos documentos de fls. 03-12):

“Ilustre Sr. Chefe,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste requisitar, nos termos do art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/1993, que seja fornecida, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento deste, cópia da matrícula do imóvel assim descrito: “sítio São Raimundo, área de 100 hectares, situada no setor Pacáas Novas”, supostamente titularizado por Álvaro Conrado de Arruda.

Respeitosamente”

4. Expeça-se ofício à Coordenadora do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, em Guajará-Mirim/RO, com o seguinte teor (anexar cópia integral deste procedimento):

“Ilustre Sra. Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste requisitar, nos termos do art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/1993, que sejam prestadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento deste, as seguintes informações:

1. Se a área identificada como “Sítio São Raimundo”, 100 hectares, situada no setor Pacáas Novas, supostamente titularizada por Álvaro Conrado de Arruda, está inserida nos limites territoriais da Reserva Extrativista Federal;

2. Acaso positiva a resposta da informação anterior, queira informar se os atos e procedimentos administrativos necessários à desapropriação da área já foram iniciados, bem como o estágio atual de desenvolvimento da desapropriação;

3. Se os membros integrantes da “ASSOCIAÇÃO DOS SERINGUEIROS DA RESERVA EXTRATIVISTA RIOS PACAÁS NOVOS E RESERVA EXTRATIVISTA FEDERAL BARREIRO DAS ANTAS PRIMAVERA” são formalmente reconhecidos como uma população extrativista tradicional;

4. Se há registro de eventos denotadores de conflitos agrários entre Álvaro Conrado de Arruda e membros da associação antes referenciada, bem como acerca de eventuais limitações no uso tradicionalmente extrativista dos recursos ambientais em razão da existência e/ou uso da propriedade privada antes indicada.

Dado que tais informações visam a instrução de Inquérito Civil Público, solicito que as respostas dos itens “2”, “3” e “4” sejam acompanhadas de cópias da documentação pertinente.

Respeitosamente”

Cientifique-se, acaso necessário, a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

Cientifique-se também o representante, na pessoa de seu presidente.

GUILHERME GARCIA VIRGÍLIO

DESPACHO DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.31.001.000216/2009-80

Tendo em vista que este ICP já tramita há mais de 1 (um) ano sem que tenham sido encerradas as investigações, DETERMINO a prorrogação do prazo para sua conclusão, nos termos do art. 15 da Resolução CSMMPF nº 87/06, adotando-se as seguintes providências:

1. Para os fins do artigo 15, §1º, da Resolução nº 87/2006/CSMPF, insira-se a informação da prorrogação no Sistema Único, nos termos da determinação exarada no Ofício Circular nº 22/2012/PGR/5ªCCR/MPF;

2. Designo o dia 16/10/2003, às 11:00 horas, para vistoria na obra sob fiscalização, a qual será realizada pelo procurador da República signatário acompanhado de um Técnico de Apoio Especializado em Transporte desta PRM;

3. Comunique-se ao Município de Rolim de Moura a realização da referida vistoria, a fim de que seja viabilizado o acesso do Ministério Público Federal ao local, bem como seja designado servidor daquela Prefeitura, com conhecimento sobre a obra, para acompanhar os trabalhos;

4. Após, v. Conclusos.

JOSÉ RUBENS PLATES  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

DESPACHO DE 9 DE AGOSTO DE 2013

PI nº 1.31.001.000247/2013-17

Trata-se de peça informativa autuada a partir de documento encaminhado pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), através da Superintendência Estadual de Rondônia, noticiando possíveis desvios de recursos federais transferidos para a execução do Termo de Compromisso nº 0168/2007, firmado entre este órgão e o Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, cujo objeto consiste na implantação do sistema de abastecimento de água, com repasse previsto no importe de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Relata-se, no referido documento, que houve desvio da primeira parcela repassada, no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), para finalidade diversa daquela prevista, mediante transferência da conta bancária vinculada ao convênio para contas diversas.

Nesta medida, a fim de melhor averiguar os fatos noticiados nesta Procuradoria, considerando que inexistem elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas elencadas nos incisos I a VI do art. 4º da Resolução n. 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, DETERMINO:

1. Sejam as presentes peças de informação registradas e autuadas, sob a denominação de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de “apurar possíveis desvios de verbas públicas oriundas do Termo de Compromisso nº 0168/07 firmado entre a FUNASA e o Município de Novo Horizonte do Oeste/RO para implantação do sistema de abastecimento de água”;

2. Oficie-se à FUNASA para que encaminhe informações sobre a prestação de contas do TC/PAC 0168/2007, firmado com o Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3. Oficie-se ao Banco do Brasil, com cópia do extrato de fls. 266/267, solicitando que informe os dados bancários dos destinatários das transferências da referida conta, esclarecendo-se, ainda, que por se tratar de conta que administra recursos públicos prescinde-se de decisão judicial, nos termos da jurisprudência consagrada do STF;

4. Proceda-se à pesquisa na ASSPA, para verificar dados pessoais e bens em nome de NADELSON DE CARVALHO, inscrito no CPF: 281.121.059-87; e

5. Após, com a resposta do referido Ofício e observando-se o prazo estipulado no art. 4º, §1º da Resolução nº 87/06 do CSMMPF, voltem-me conclusos.

JOSÉ RUBENS PLATES  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 20, DE 24 DE JUNHO DE 2013

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Joaçaba, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que em 02 de maio de 2013 instaurou-se o Procedimento Administrativo de autos n. 1.33.004.000021/2013-11, vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o objetivo de apurar as condições de abordagem dos Policiais Rodoviários Federais lotados na Delegacia de Joaçaba e que atendem os postos de Água Doce, Concórdia, Campos Novos e Joaçaba;

Considerando que o objetivo do expediente ainda não se encontra integralmente alcançado, o que exige a continuidade da atividade ministerial;

Considerando que o caso relaciona-se à atividade de controle externo da atividade policial;

Considerando o disposto no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Ministério Público Federal;

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a finalidade apurar as condições de abordagem dos Policiais Rodoviários Federais lotados na Delegacia de Joaçaba e que atendem os postos de Água Doce, Concórdia, Campos Novos e Joaçaba.

À 2ª CCR, para as finalidades constantes dos arts. 6º e 16, I, da Res. 87/2006 do CSMPF.

Considerando que já transcorreu o prazo para resposta do ofício de fl. 85 que encaminhou o despacho de fl. 02, reitere-se a requisição de informações.

FELIPE D'ELIA CAMARGO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 52, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O Ministério Público Federal, representado pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que a empresa Construtora Fernandes Ltda. (CONFER) encaminhou exemplar de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), e respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA), relativo ao empreendimento de mineração de seixos no leito do rio São Bento, no município de Siderópolis;

Considerando que a área pretendida para lavra está situada a montante da barragem do rio São Bento, que abastece de água toda a região de Criciúma;

Considerando que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, pertencem à União e a pesquisa e a lavra dependem de autorização ou concessão, nos termos do art. 176 da Constituição da República, o Ministério Público Federal tem atribuição para atuar neste caso;

Considerando a necessidade de acompanhar o processo de licenciamento ambiental do referido empreendimento;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para acompanhar o processo de licenciamento ambiental do empreendimento de mineração de seixos no leito do rio São Bento, a montante da barragem de abastecimento público, que a CONFER pretende implantar no município de Siderópolis.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se, com a seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE – INQUÉRITO CIVIL – Lavra de seixos rolados – rio São Bento a montante da barragem – CONFER";

b) comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução 87/2006;

d) juntem-se os documentos anexos (o ofício nos autos principais e o EIA/RIMA como anexo).

Após, voltem os autos conclusos para despacho.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 174, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMPF n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007:

Considerando os termos dos autos, instaurados a partir de comunicação remetida pela Autoridade Central Administrativa Federal, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, onde informa acerca de possível situação de risco dos menores Alice Heimann e Fernando Heimann, que foram retiradas da Suíça por sua genitora sem autorização do "Serviço de Educação, Juventude e Cultura da Suíça", detentora da guarda dos menores mencionados.

Determino a Instauração de INQUÉRITO CIVIL, a partir do procedimento administrativo n.º 1.33.001.000371/2013-16, tendo como objeto a prestação de atendimento ao pedido de verificação feito pela Autoridade Central Administrativa Federal acerca da possível situação de risco das crianças Alice Heimann e Fernando Heimann, residentes em Timbó/SC.

Registre-se e publique-se (DOU - via Sistema Único/MPF, internet/intranet da PR/SC e átrio da PRM/Blumenau), a fim de que se efetue a comunicação à E. PFDC/MPF, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público.

Após os devidos registros, voltem os autos para deliberação.

RAFAELLA ALBERICI DE BARROS GONÇALVES

PORTARIA Nº 174, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento da Sra. MIRIAM APARECIDA PATRÍCIO VOLPI noticiando a negativa de fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde – SUS:

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL nº 1.33.001.000381/2013-43, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se no Diário Oficial da União e no sítio da PRSC e comunique-se esta instauração ao Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na PRR 4ª Região, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS GONÇALVES

PORTARIA Nº 176, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMPPF n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007:

Considerando os termos dos autos, instaurados a partir de representação de Eunice Rodrigues Amaral Chaves de Souza, interessada na obtenção dos fármacos Bupropiona 150mg, Sertralina 50mg, Lítio 300mg e Bromazepam 6mg, para o tratamento de Episódio Depressivo Grave sem Sintomas Psicóticos [CID-10 F32.2]; que, a seu turno, noticiou que tais fármacos não estão disponíveis no Sistema Único de Saúde – SUS e que aguarda, por dois anos, a consulta com médico especialista na área de psiquiatria.

Determino a Instauração de INQUÉRITO CIVIL, a partir do procedimento administrativo nº 1.33.001.000208/2013-45.

Registre-se e publique-se (DOU - via Sistema Único/MPF, internet/intranet da PR/SC e átrio da PRM/Blumenau), comunicando a instauração à E. 1ª CCR/MPF e também à E. PFDC/MPF (via Sistema Único/MPF), com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público.

Diligências: Após os devidos registros, voltem os autos para deliberação, aguardando-se a resposta ao ofício recentemente expedido à parte interessada.

RAFAELLA ALBERICI DE BARROS GONÇALVES

PORTARIA Nº 273, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Notícia de Fato nº 1.33.000.002457/2013-85. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato nº 1.33.000.002457/2013-85 versando sobre contratação sem concurso público para empregos comissionados e funções de confiança perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina – CRMV/SC âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 5ª CCR. PPMA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. EMPREGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRMV/SC. ;

- b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;
- c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE**

PORTARIA Nº 1093, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o teor da decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 24 de junho de 2013, resolve:

I – Designar o Procurador da República GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA, lotado na Procuradoria da República no Município de Araçatuba, e, nas suas férias e demais impedimentos, o Procurador que o substituir, para officiar nos autos nº 0001882-33.2013.403.6107, em trâmite perante a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Araçatuba;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Procuradoria da República no Município de Araçatuba, para registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja remetida cópia da presente Portaria ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando as informações reunidas no procedimento administrativo;

Determina:

I) a CONVERSÃO do procedimento administrativo de autos nº 1.34.026.000095/2012-81 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

EVENTUAIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA;

II) a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Assis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007;

III) a comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

No mais, aguarda a comunicação pela DIAUD/SP da inclusão da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista na sua programação.

LEONARDO AUGUSTO GUELFÍ

PORTARIA Nº 11, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, “h”, III, “b”, V, “b”, 6º, VII, “b” e “d”, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório nº 04/2013 (Protocolo nº 1.34.009.000061/2013-86), instaurado a partir representação do Excelentíssimo Senhor Doutor Fladimir Jerônimo Belinati Martins, Juiz Federal da 3ª Vara Federal da 12ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente-SP, noticiando sobre o atraso na apresentação de cálculos de liquidação pelo INSS, o que tem causado inúmeros prejuízos aos segurados, à eficácia da prestação jurisdicional e ao próprio INSS;

CONSIDERANDO que, mesmo após diligências preliminares, há necessidade de se obter novas informações sobre o que foi dito pelo Procurador-CHEFE do INSS em Presidente Prudente, durante sua oitiva nesta Procuradoria da República em Presidente Prudente-SP;

CONSIDERANDO, por fim, a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I, III, IV, V e VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF,

**RESOLVE:**

converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com a finalidade de investigar os fatos acima mencionados e apurar as responsabilidades dos envolvidos, com vistas à tomada das medidas adequadas, e eventual ajuizamento de ação civil pública.

**ELEMENTOS IDENTIFICADORES:**

I – INTERESSADOS: Ministério Público Federal e Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

II – EMENTA: PFDG – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Deficiência estrutural e insuficiência de recursos humanos do setor de cálculo do INSS, causando inúmeros prejuízos aos segurados, à eficácia da prestação jurisdicional e ao próprio INSS.

**DETERMINA:**

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. oficie-se ao Procurador-Chefe do INSS em Presidente Prudente, solicitando cópia do relatório da Corregedoria da AGU na PFE-INSS em 2010, no qual a questão afeta aos cálculos já teria sido apontada como deficiente, bem como para que seja exemplificado os casos em que houve perda de prazo processual para apresentação de embargos e/ou em que houve apresentação de cálculos incorretos, indicando-se o número do processo e juízo em que tramitou o feito.

TITO LÍVIO SEABRA

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converta-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.001.006808/2012-07, a fim de apurar possíveis irregularidades relacionadas às condições físico/estruturais do campi de Sorocaba da Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR.

Autue-se a presente portaria e o procedimento preparatório que a acompanha como Inquérito Civil.

Determino, ainda, seja reiterado o ofício da fl. 25, caso não sobrevenha resposta aos autos no prazo de 30 dias, a contar do seu recebimento.

Após os registros habituais, publique-se Portaria, cientificando, via Sistema Único, esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LYANA HELENA JOPERT KALLUF PEREIRA

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converta-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.016.000029/2013-10, a fim de apurar possíveis irregularidades no âmbito da condução, por parte do Conselho Regional de Medicina no Estado de São Paulo – CREMESP – de procedimentos administrativos disciplinares.

Autue-se a presente portaria e o procedimento preparatório que a acompanha como Inquérito Civil.

Determino, ainda, sejam expedidos ofícios ao CREMESP e a Sandro Alves Lisboa Dini, nos termos das fls. 743/744.

Após os registros habituais, publique-se Portaria, cientificando, via Sistema Único, esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LYANA HELENA JOPERT KALLUF PEREIRA

PORTARIA Nº 118, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Autos de Inquérito Civil Público nº 1.34.012.000470/2013-23

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, considerando os eventos narrados nas peças informativas 1.34.012.000042/2013-09, relativos a eventual prática de ato de improbidade administrativa no âmbito Ministério Público do Trabalho, conduta relativa ao ICP n. 215/2009, daquele órgão, decide, com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º da Resolução 23/07/CNMP. Fica designado o Secretário João Weligton Abdalla, servidor lotado neste gabinete, para funcionar neste apuratório civil, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

JULIANA MENDES DAUN

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 152, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, titular do 3º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos da Peça de Informação nº 1.36.000.000480/2013-23, e CONSIDERANDO o teor da representação ofertada pelo atual prefeito do município de Lizarda/TO, que noticia a ausência de prestação de contas por parte do ex-gestor municipal, José Alvino de Araújo Souza (mandato 01/2001 a 12/2008), referente à aplicação das verbas do Convênio SIAFI nº 581267, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, em 20.12.2006.

CONSIDERANDO que tal conduta caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa e que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por tais atos, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, no art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75/93, e no art. 17, caput e § 4º, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se colher maiores elementos que permitam a atuação deste órgão;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar suposta ausência de prestação de contas do Convênio SIAFI nº 581267, celebrado entre o Município de Lizarda/TO e o Ministério do Desenvolvimento Agrário, em 20.12.2006.

Como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, determina:

1) remeta-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que a instruem, à COORJU, para atuação e cadastro, nos termos do artigo 2º, § 4º, da Resolução 23 do CNMP;

2) comunique-se à 5ª CCR acerca da instauração do presente inquérito civil público;

3) expeça-se ofício ao Ministério de Desenvolvimento Agrário, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre a aprovação das contas referentes aos recursos repassados ao Município de Lizarda/TO, em razão do Convênio SIAFI nº 581267, firmado em 20.12.2006. Solicite-se, ainda, que esclareça se as referidas contas foram apresentadas pelo gestor municipal e, em caso negativo, quais as providências tomadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário no sentido de verificar a regularidade na aplicação das referidas verbas. Solicite-se, por fim, cópia integral do referido procedimento administrativo.

4) com resposta ao ofício mencionado no item 3, conclusos. Se não houver resposta, renove-se.

NÁDIA SIMAS SOUZA

### EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal Eletrônico Nº 118/2013

Divulgação: terça-feira, 20 de agosto de 2013 - Publicação: quarta-feira, 21 de agosto de 2013

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913  
E-mail: publica@pgr.mpf.gov.br

Responsável: Zanoni Barbosa Junior  
Coordenador de Gestão Documental